



# CHAMAMENTO

Nº 07/2025-SFIL

## CONTRATANTE (UASG 986477)

Município de Guarulhos

### OBJETO

Credenciamento através de Chamamento de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE: **Feijão**

**PRAZO:** O prazo de duração de credenciamento será até 31/12/2027.

Os interessados terão até o dia e horário estabelecido para entregarem os documentos.

A Prefeitura Municipal de Guarulhos, pessoa jurídica de direito público, representada pelo Prefeito Municipal, através da Secretaria de Educação e por meio da Subsecretaria de Licitações e Contratos, realizará CHAMAMENTO, na forma ELETRÔNICA para Credenciamento de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, onde os participantes deverão entregar os envelopes contendo documentos e projeto de venda até o dia e horário designados neste Edital, os quais serão abertos em seguida.

### 1. OBJETO

#### 1.1. Para fins do disposto neste Edital, considera-se:

I - credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;



II - credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - credenciante - órgão ou entidade da administração pública responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV - edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações;

**1.2.** O objeto do presente Chamamento consiste no credenciamento de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

**1.2.1.** A referida contratação fundamenta-se no Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021, na qual optou-se pela realização do procedimento por meio de Credenciamento, e em consonância com o Art. 79, inciso I, onde a contratação pode se dar de forma paralela e não excludente, uma vez que pode ser viável e vantajosa para a Administração a contratação simultânea de múltiplos agricultores que atendam aos requisitos do Edital.

**1.3.** As despesas oriundas deste chamamento correrão por conta da dotação orçamentária, oriunda de recursos da verba PNAE.

**1.4.** Condições de fornecimento:

- a) a entrega deverá ocorrer conforme Termo de Referência e Cronograma anexos;
- b) Os produtos serão entregues, conforme cronograma, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Guarulhos, cujos endereços estão relacionados no **ANEXO V** ou conforme disponibilizado pela Unidade em caso de inclusão/exclusão de novas unidades.
- c) deverão obedecer às especificações e características constantes no Termo de Referência.

**1.5. EMBASAMENTO LEGAL:** O procedimento e os atos dele decorrentes observarão as disposições, bem como demais normas complementares aplicáveis:

- Lei Federal nº 11.947, de 16/07/2009;

- Lei Federal 5764/71;

- Lei Federal 14.133/21;

- Resoluções do FNDE sobre a matéria, em especial a nº 06, de 8 de maio de 2020 e



suas alterações.

- Portaria nº 11/2025 – SF, de 08 de abril de 2025 que dispõe sobre a instrução processual para procedimentos de licitação, dispensas e inexigibilidade a serem executados pela Subsecretaria de Licitações e Contratos

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços e demais documentos para sua habilitação.

**2.1.1.** A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

**2.2.** É vedada a participação no processo de credenciamento de:

**a)** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**b)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**b1)** O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**c)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**d)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**e)** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício



do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**e1)** A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**f)** sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

**2.3.** O interessado em participar deste procedimento deverá enviar, exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail: [dae@educacao.guarulhos.sp.gov.br](mailto:dae@educacao.guarulhos.sp.gov.br) todos os documentos exigidos devendo conter no assunto do e-mail “Credenciamento agricultores familiares: **“Feijão”**”.

**2.4.1.** O recebimento do e-mail poderá ser confirmado através do telefone (11) 2475-7346 juntamente à Secretaria de Educação - Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas.

### **3. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** A comissão verificará se o interessado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**3.1.1.** Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP  
[https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?  
cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc](https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc)

**3.2.** A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

**3.2.1.** A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

**3.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**3.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União ([https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?  
cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc](https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc)).

**3.2.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



**3.2.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**3.2.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**3.2.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**3.3.** Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE, doravante designados proponentes que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos.

**3.4.** Serão considerados habilitados os fornecedores participantes que apresentarem os documentos, conforme estabelece art. 36, da RES/CD/FNDE/06/2020, abaixo relacionados.

**A – DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):**

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas: Alvará de licença de funcionamento da Vigilância Sanitária em nome do fabricante dos produtos, dentro do prazo de validade, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde a mesma estiver instalada, conforme legislação vigente

V - Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte.

**B – DO GRUPO INFORMAL:**

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas: Alvará de licença de funcionamento da Vigilância Sanitária em nome do fabricante dos produtos, dentro do prazo de validade, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde a mesma estiver instalada, conforme legislação vigente



V - Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte.

### **C – DO GRUPO FORMAL**

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**a)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativo ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por meio de apresentação de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014;

**b)** Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos;

IV - Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VI – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VII - Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte.

VIII- No caso de Cooperativa/ Associação, declaração de que está ciente que deverá arcar com todas as despesas relativas à visita técnica (caso ela ocorra) que as nutricionistas do Departamento de Planejamento da Educação - DPE irão realizar na sede da Cooperativa/Associação e na propriedade dos associados relacionados no projeto de vendas (por amostragem) para conhecer os trabalhos realizados.

IX - Para as Cooperativas, registro perante a Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme disposto no artigo 107 da Lei Federal 5764/71;



X - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas: Alvará de licença de funcionamento da Vigilância Sanitária em nome do fabricante dos produtos, dentro do prazo de validade, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde a mesma estiver instalada, conforme legislação vigente

### **3.5. Declarações e outras comprovações:**

**3.5.1.** Certificação Orgânica expedida por Auditoria ou Organismo Participativo, ambos credenciados no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA (para os produtos denominados Orgânicos e/ou Agroecológicos com selo do SisOrg - Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica) ou Declaração de Cadastro junto ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) (para os produtos denominados Orgânicos e/ou Agroecológicos sem selo do SisOrg - Produtores ligados às Organizações de Controle Social), conforme Lei Federal nº 10.831/2003, Decreto nº 6.323/2007 e Decreto 7.048/2009 e suas alterações, se for o caso.

**3.5.2.** Declaração subscrita por representante legal do credenciado (GRUPO FORMAL), em conformidade com o modelo constante do **Anexo II – B**, declarando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em nosso quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) inexistente impedimento legal para contratar com a Administração;

**3.6. DOS PRODUTOS:** Para a comprovação de que os produtos estão de acordo com as especificações, a interessada deverá apresentar ainda:

**3.6.1.** Ficha Técnica do produto, conforme Anexo II;

**3.6.2.** Registro de Rótulo do Produto no órgão competente (SISP/SIF)

**3.6.3. CASO SEJA NECESSÁRIO,** a Comissão poderá solicitar **AMOSTRAS E DOCUMENTOS TÉCNICOS, a serem apresentadas em até 15 dias a contar de sua convocação podendo ser prorrogado a critério da Administração.**

a) As amostras terão por finalidade a demonstração de que o produto a ser entregue estará de acordo com o demonstrado, não caracterizando critério para julgamento de proposta.

**a1)** Quando solicitado pela comissão, deverão ser apresentadas **2 (duas) amostras** na embalagem primária do produto para avaliação das características



organolépticas e macroscópicas pela equipe técnica. No caso de reprovação de alguma amostra, a empresa será comunicada e poderá, a critério da administração, ser concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas para encaminhar outras amostras.

**a2)** Local de entrega da amostra: Departamento de Alimentação Escolar, sito a Rua Claudino Barbosa, 313 - 3 º andar – Macedo/Guarulhos. Responsável pelo recebimento da amostra: Emily ou Gisela.

**a3)** Critérios para avaliação da amostra: avaliação das características organolépticas e macroscópicas.

**b)** Laudo Bromatológico, de laboratório de referência oficial\*, excetuando-se o da própria fabricante ou licitante, contendo informações organolépticas, físico-químicas, microscópicas, microbiológicas, com data nunca superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data designada para sua apresentação.

**b1)** Entende-se por referência oficial os laboratórios cadastrados nos Ministérios da Agricultura ou entidades públicas federal, estadual ou municipal.

**c)** Autorização de Funcionamento da Empresa Licitante e/ou fabricante Registro ou comprovação de fiscalização industrial e sanitária promovidos por órgãos federais, distrital, estadual ou congêneres municipais, nos exatos termos e limites impostos pelas normas legais incidentes, Leis 1.283/50 e 7.889/89, em nome da licitante e/ou fabricante:

**c1)** Título de registro no SIF – SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL, para as empresas que praticam o comércio interestadual de produtos de origem animal, expedido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou,

**c2)** Título de registro no SISP – SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL, para as empresas que praticam o comércio intermunicipal de produtos de origem animal, expedido pela Secretaria Estadual da Agricultura da sede da licitante.

**3.7.** Após a apresentação dos documentos, caso sejam verificadas irregularidades na documentação a interessada poderá, a critério da comissão, ser notificada para realizar sua regularização, no prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis**, para a regularização das desconformidades.

**3.8.** A verificação pela comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

**3.8.** Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, autenticação digital ou a publicação em órgão da imprensa na forma da lei.



**3.8.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

### **3.9. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

- a) Serão aceitas certidões positivas de débito, com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.
- b) A aceitação dos documentos obtidos via “internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Comissão.
- c) Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.
- d) Os documentos exigidos, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento.
- e) Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

## **4. DOS RECURSOS**

**4.1.** Após a decisão da administração sobre o credenciamento, o interessado poderá, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**4.1.1.** O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

**4.1.2.** O recurso será dirigido à comissão, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

**4.1.3.** A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

## **5. DOS CREDENCIADOS**

**5.1. Publicação dos credenciados:** O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

**5.2** O credenciado poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

**5.3. DESCRENCIAMENTO:** O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;



- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**5.3.1.** O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**5.3.1.1.** Poderá ser solicitada a exclusão do rol de credenciados, notificando-se de forma expressa e fundamentada a Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em requerimento protocolado. A exclusão será deferida, quando não houver nenhuma pendência para com a Prefeitura, com relação a este Edital.

**5.3.2.** Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**5.3.3.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**5.4.4.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **6. DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Após divulgação da lista de credenciados, a Administração **PODERÁ** convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme disposto no [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**6.1.1.** A Comissão de Seleção encaminhará o processo à autoridade competente para, a seu critério, Homologar e Adjudicar o objeto do certame à(s) credenciada(s) e, após, a adjudicatária será convocada para assinar e retirar o Contrato.

**6.2.** A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital de credenciamento.

**6.3.** O prazo para assinatura do instrumento contratual ou equivalente, após convocação pela administração, será até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.



**6.3.1.** O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação expressa da adjudicatária.

**6.3.2.** Na hipótese do não atendimento à convocação para assinatura do instrumento contratual ou havendo recusa em recebê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, convocar aos demais proponentes, observada a ordem de classificação dos projetos ou distribuição de quantitativo desde que a quantidade esteja contemplada no projeto de venda.

**6.4.** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**6.5.** A Administração Municipal **não** se obriga a contratar todos os credenciados, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda do município de Guarulhos.

**6.6.** Caberá a Subsecretaria de Licitações e Contratos elaborar o Contrato e tomar as providências para que a(s) credenciada(s) selecionada(s) tome conhecimento da convocação para a assinatura.

**6.7.** As cláusulas gerais do instrumento contratual constam da **Minuta de Contrato** anexa a este edital.

**6.8. REAJUSTE:** Conforme Decreto Municipal 23124/05

**6.9. RESCISÃO:** A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º14.133/21, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

**6.9.1.** O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, nas hipóteses previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

**6.9.2.** Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços.

## **7. DA SELEÇÃO DO CREDENCIADO**

**7.1. Havendo mais de um interessado, as credenciadas, serão classificadas de acordo com os critérios de seleção dos beneficiários.**

**7.1.1.** A Comissão convocará os credenciados por meio de ofício ou publicação no Diário Oficial do Município e fará a divulgação das quantidades e os preços estabelecidos pela Administração para a aquisição do objeto.

**7.1.2.** Os credenciados interessados deverão elaborar o seu projeto de venda e apresentar à Administração em até 10 (dez) dias úteis.



**7.1.3. Para o ano de 2025**, as quantidades e valores já estão estabelecidos no ANEXO I, sendo assim, o projeto de venda poderá ser apresentado com os documentos do credenciamento ou quando solicitado pela Comissão no prazo de até 03 (três) dias úteis.

## **7.2. PROJETO DE VENDA.**

**a)** Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo III**.

**b)** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

**c)** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

**d)** O preço unitário e total por produto a ser preenchido no **ANEXO III – Projeto de Venda** do presente edital deverá ser informado em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais após a vírgula.

**d1)** Nos preços de aquisição deverão estar incluídas as despesas com frete, embalagens, armazenamento, distribuição, transporte, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente edital.

**e)** O prazo da validade do projeto de venda apresentado será de 90 (noventa) dias corridos, contados da última data fixada para sua apresentação.

**f)** Os participantes deverão indicar o nome e número do banco, da agência e número da conta-corrente para que a Prefeitura possa, quando do pagamento, providenciar a transferência bancária dos recursos.

**g)** Ao apresentar o seu projeto de venda, a interessada deve:

**g1)** declarar que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira;

**g2)** especificar o percentual de agricultores familiares oriundos de assentamentos de reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas do total de agricultores familiares especificados no projeto de venda;



**7.3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:** Para seleção, os projetos de venda serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

**A)** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

a1) Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o Município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica, conforme relação contida no projeto de venda

**B)** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

**a)** grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

**b)** grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

**c)** no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e

**d)** no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;



III - os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

**7.3.1** Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o § 4º, somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica." (NR).

**7.4.** Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados acima.

**7.5.** Selecionado o(s) credenciado(s) a Comissão de Seleção encaminhará o processo à autoridade competente para, a seu critério, Homologar e Adjudicar o objeto do certame à(s) credenciada(s) e, após, a adjudicatária será convocada para assinar e retirar o Contrato.

## **8. REGIME DE EXECUÇÃO**

**8.1.** A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, Decreto 6319/2007 e Resolução/CD/FNDE 03/2025.

**8.2.** Os produtos fornecidos deverão atender ao disposto na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**8.3.** Os produtos adquiridos para o alunado do PNAE deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Recebimento (**ANEXO VI**), observando-se a legislação pertinente.

**8.4.** A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados.

**8.5.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras: (art. 39 da Resolução/CD/FNDE Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021):

**8.5.1.** Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx

**8.5.2.** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos



**de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:**

**VMC = NAF X R\$ 40.000,00** sendo:

VMC = Valor máximo a ser contratado

NAF = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica.

**8.6.** Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a entidade executora, a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

**8.7.** Cabe às entidades executoras, a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

**8.8.** Responsabilidades dos Fornecedores:

**a)** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios, conforme as especificações técnicas, as condições de fornecimento, no local de entrega e de acordo com o cronograma de entrega.

**b)** A CONTRATADA deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE 03/2025.

**c)** Os produtos alimentícios a serem adquiridos devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

**d)** Serão rejeitados no recebimento os produtos que apresentarem sinais de deterioração e outros defeitos graves estipulados ou embalagens defeituosas ou inadequadas, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto.

**e)** Fica reservado ao Departamento de Planejamento da Educação aceitar ou não a substituição do produto, quanto à classificação, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção, desde que devidamente justificado. Nesse caso, o DPE deverá ser comunicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data programada para entrega, para adequação do pedido.

**e1)** No que se refere à substituição, os gêneros alimentícios a serem entregues serão os definidos no CHAMAMENTO de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma CHAMAMENTO e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição



seja atestada pelo Responsável Técnico do Departamento de Planejamento da Educação juntamente com o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) (Art. 33 da Resolução/CD/FNDE 06/2020 **com as alterações introduzidas pela Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025**).

## 9. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional **em até 30 (trinta) dias** a contar do recebimento da Nota fiscal, que deverá ser atestada por unidade da Secretaria de Educação.

9.1.1. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto não satisfeita a obrigação que lhe compete.

9.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, preferencialmente no Banco Bradesco S/A, indicado pela contratada.

9.3. A Nota Fiscal deverá ser compatível com o contrato social sob pena de não efetuar o pagamento.

9.4. Para fins de liquidação e pagamento de despesas deverão ser atendidas as exigências constantes na Portaria 03/2017-SF publicada no Diário Oficial do Município de Guarulhos em 20/01/2017 páginas 22 e 23, que poderá ser consultada em [www.guarulhos.sp.gov.br](http://www.guarulhos.sp.gov.br)

9.5. No caso de cooperativa, deverá apresentar junto com a Nota Fiscal de venda o comprovante de aquisição da matéria prima (recibo ou nota fiscal) dos agricultores individuais envolvidos no Projeto de Venda;

## 10. PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a habilitação; ou

10.1.2.2. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.3. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- 10.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5.** Fraudar a licitação
- 10.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 10.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 10.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do chamamento
- 10.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1.** Advertência;
  - 10.2.2.** Multa;
  - 10.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
  - 10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto
  - 10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 10.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 10.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2. e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 10.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



- 10.4.3.** A critério da Administração e sendo possível, o valor devido poderá ser descontado de eventual garantia prestada pela CONTRATADA. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 10.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2. e 10.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Guarulhos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2. e 10.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9.** A recusa injustificada em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade



superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Até 03 (três) dias anteriores à data fixada para a realização da sessão, qualquer pessoa poderá, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, por meio eletrônico [licitacaodcc@gmail.com](mailto:licitacaodcc@gmail.com), e poderá ter o seu recebimento confirmado através dos telefones (11) 2423-8623 ou protocolizar, nos dias úteis, das 08h30 às 16h30 - na Secretaria de Finanças, Divisão Técnica de Licitações da Subsecretaria de Licitações e Contratos, situado à Rua do Rosário, nº 300 – Vila dos Camargos – Guarulhos/SP – CEP 07111-080.

**11.2.** No instrumento de impugnação, é obrigatória a menção a documento pessoal, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, endereço, telefone para contato e endereço de e-mail (se houver).

**11.3.** Para solucionar quaisquer questões oriundas deste chamamento, é competente, por disposição legal, o Foro da Comarca de Guarulhos.

**11.4.** É facultada à Comissão de Seleção ou à autoridade superior em qualquer fase deste chamamento público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**10.5.** Fica assegurado ao município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente chamamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**11.6.** Os fornecedores participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sob pena das sanções aplicáveis em cada caso, previstas neste edital, não se excluindo as de caráter civil e/ou criminal e a Prefeitura de Guarulhos não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste



chamamento.

**11.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização deste chamamento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção em contrário.

**11.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMG.

**11.9.** Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração, conforme previsto no art. 122 da Lei 14.133/21, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

**11.9.1.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**11.9.2.** Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

**11.9.3.** Será permitida apenas a subcontratação de empresa para realizar a entrega dos itens nas unidades escolares, conforme o definido no termo de referência, desde que devidamente autorizado pela Administração.

**11.9.3.1.** Os serviços que podem ser subcontratados são os referentes às atividades acessórias, cujo serviço especializado não caracteriza a essência do objeto do contrato.

**11.10.** As comunicações relativas a este chamamento serão realizadas mediante publicação.

**11.11.** As normas disciplinadoras deste chamamento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**11.12.** Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui



SEI  
1118.2025/0057086-1

previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e ao Decreto Municipal nº 38.145/2021 e alterações.

## **12. FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL**

ANEXO I – Memorial para 2025;

ANEXO II – Termo de Credenciamento e Declaração;

ANEXO III – Projeto de Venda;

ANEXO IV – Termo de Referência

ANEXO IV – A – Estudo Técnico Preliminar – ETP

ANEXO IV – B – Ficha Técnica

ANEXO V – Unidades Escolares e Cronograma de Entrega;

ANEXO VI – Termo de recebimento da Agricultura Familiar (modelo).

ANEXO VII – Minuta de Contrato;

Guarulhos, 26 de novembro de 2025.

**GLAUCO LUIZ SILVA**  
**SUBSECRETÁRIO**  
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



SEI  
1118.2025/0057086-1

**ANEXO I**  
**MEMORIAL DESCRITIVO**  
**PARA O ANO DE 2025**

**OBJETO:** Credenciamento através de Chamamento de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE: **Feijão**

*Demais informações, vide ANEXO IV – Termo de Referência*

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição - R\$*	
				Unitário	Total
01	Feijão carioca tipo 1, em embalagem com atmosfera modificada (ATM)	kg	140.000	12,67	1.773.800,00
02	Feijão preto tipo 1, em embalagem com atmosfera modificada (ATM)	kg	50.000	11,20	560.000,00

*\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.*

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.333.800,00 (dois milhões e trezentos e trinta e três mil e oitocentos reais);**

**Dotação orçamentária: (1357) 0810.1236100072.052.05.2200006.339030.0006**  
**(1476) 0810.1236500062.033.05.2100002.339030.0050**

**CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO/ SERVIÇO**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.



SEI  
1118.2025/0057086-1

**ANEXO II**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO**  
**MODELO (GRUPO FORMAL)**

**À PREFEITURA DE GUARULHOS**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº**  
**CHAMAMENTO nº .....**

A (nome do grupo formal), com sede na (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. nº, representada pelo(a) Sr.(a) (nome e cargo), titular do R.G. nº e do CPF nº, CREDENCIA o(a) n Sr.(a), (nome), titular do R.G. nº e do CPF nº, para representá-la perante a PREFEITURA DE GUARULHOS no chamamento acima identificado.

Local, data, nome, RG, cargo.



SEI  
1118.2025/0057086-1

## ANEXO II – A

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

#### MODELO (GRUPO INFORMAL, FORNECEDOR INDIVIDUAL)

**À PREFEITURA DE GUARULHOS**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº**  
**CHAMAMENTO nº .....**

Eu, (nome do grupo informal, fornecedor individual), residente e domiciliado na (endereço completo), portador do CPF. nº, CREDENCIA o(a) n Sr.(a), (nome), titular do R.G. nº e do CPF nº, para me representar perante a PREFEITURA DE GUARULHOS na chamamento acima identificado.

Local, data, nome, RG, cargo .



SEI  
1118.2025/0057086-1

## ANEXO II – B

### DECLARAÇÃO (MODELO)

**À PREFEITURA DE GUARULHOS**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº**  
**CHAMAMENTO nº .....**

O(A) (Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
DAP jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_,  
neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de  
Venda) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº  
\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, **DECLARA**  
sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em nosso quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) inexistente impedimento legal para contratar com a Administração;
- c) o representante legal do **credenciado** está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, data, nome, RG, cargo



# MINUTA

SEI  
1118.2025/0034954-5

## ANEXO III PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço			5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF



# MINUTA

SEI  
1118.2025/0034954-5

## III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta no chamamento).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento, ainda que minha proposta foi elaborada de maneira independente e que conduzo meus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira

O quantitativo total dos agricultores familiares especificados no Projeto de Venda, \_\_\_\_% (XXXXXXXXXXXX por cento) são oriundos de assentamentos de reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

### Lista dos agricultores que fazem parte deste Projeto de Venda:

Nome do Agricultor (a) Familiar	DAP



# MINUTA

SEI  
1118.2025/0034954-5

## MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMAMENTO PÚBLICO Nº

### I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

#### GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)	7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

### II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

### III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC



# MINUTA

SEI  
1118.2025/0034954-5

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

## IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
				Total do projeto	

OBS: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta no chamamento).

## V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/ Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
------------	------------	---------------	-------------------	----------------------------	---------------------------------------



# MINUTA

SEI  
1118.2025/0034954-5

				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento, ainda que minha proposta foi elaborada de maneira independente e que conduzo meus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

O quantitativo total dos agricultores familiares especificados no Projeto de Venda, \_\_\_\_% (XXXXXXXXXX por cento) são oriundos de assentamentos de reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



# MINUTA

SEI  
1118.2025/0034954-5

## MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº

### I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente

2. CPF

3. Endereço

4. Município/UF

5. CEP

6. Nº da DAP Física

7. DDD/Fone

8. E-mail (quando houver)

9. Banco

10. Nº da Agência

11. Nº da Conta Corrente

### II- Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	

OBS: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta no chamamento).

### III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome

CNPJ

Município



# MINUTA

SEI  
1118.2025/0034954-5

Endereço		Fone
Nome do Representante Legal		CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento, ainda que minha proposta foi elaborada de maneira independente e que conduzo meus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira.		
O quantitativo total dos agricultores familiares especificados no Projeto de Venda, ____% (XXXXXXXXXX por cento) são oriundos de assentamentos de reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:



# MINUTA

Folha	
PA	
Rubrica	

## ANEXO IV TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Fundamento

Estudo Técnico Preliminar nº 05

### 2. Objeto:

Aquisição de feijão carioca e feijão preto, em embalagem com atmosfera modificada, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

### 3. Justificativa da necessidade da contratação

A presente aquisição visa atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar; que preconiza a oferta de alimentação variada e balanceada aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Educação e aplicação de, no mínimo 30%, dos recursos repassados pelo FNDE com aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar. O cardápio oferecido aos alunos é elaborado pela equipe técnica do Departamento de Planejamento da Educação, de acordo com as orientações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, composto por itens variados, em proporções adequadas e cumprindo os limites fixados na legislação vigente, com vistas a promover o aumento de aporte de nutrientes.

O quantitativo a ser adquirido está de acordo com o número de alunos matriculados, frequência no cardápio e per capita. Ainda, os gêneros a serem adquiridos fazem parte da composição dos cardápios diariamente e são base da alimentação servida.

### 4. Quantidade:

Item	Especificações	Unidade	Quant	CATMAT
01	Feijão carioca tipo 1, em embalagem com atmosfera modificada (ATM)	quilo	140.000	464553
02	Feijão preto tipo 1, em embalagem com atmosfera modificada (ATM)	quilo	50.000	464552

### 5. Especificação do objeto:

#### ITEM 01: FEIJÃO CARIOCA TIPO 1, EM EMBALAGEM COM ATMOSFERA MODIFICADA

Descrição: Alimento obtido de grãos sadios e fisiologicamente desenvolvido das espécies *Phaseolus vulgaris* L. (feijão anão), embalados utilizando atmosfera modificada.

Características: O produto deverá ser obtido a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, substâncias nocivas à saúde, parasitos e insetos vivos, não podendo estar úmidas ou fermentadas. A classificação deverá ser Grupo 1 (feijão comum), Classe Cores, Tipo 1.

Físico-Químicas (Instrução Normativa nº 12 de 28/03/08):

- umidade ..... máximo, 14%;



# MINUTA

SEI  
1118.2025/0034954-5

Microscópicas (Instrução Normativa nº 28/03/08):

- impurezas e matérias estranhas .....máximo 0,5%;
- insetos mortos.....máximo 0,1%\*;
- Total de grãos ardidos, mofados e germinados.....máximo 1,5%;
- Total de grãos carunchados e atacados por lagartas das vagens.....máximo 1,5%;
- Total de defeitos leves .....máximo 2,5%.

\* Máximo de insetos mortos permitidos, dentro do total de matérias estranhas e impurezas.

Prazo de Validade e de Empacotamento: O produto deverá ter validade mínima de 6 (seis) meses. O produto não poderá ter data de empacotamento anterior a 30 (trinta) dias da data da entrega.

Embalagem Primária: deverá ser de material sintético, incolor e transparente, resistente, lacrado, com peso líquido de 01 kg a 02 kg.

Embalagem Secundária: fardo de polietileno atóxico transparente, adequada ao empilhamento recomendado, resistente, totalmente lacrada, garantindo a integridade do produto durante todo seu período de validade, contendo no máximo 30 kg (trinta quilogramas).

As embalagens deverão ser resistentes a danos durante o transporte e armazenamento, adequadas ao empilhamento recomendado, garantindo a integridade do produto durante todo seu período de validade. Serão consideradas impróprias e serão recusadas as embalagens defeituosas ou inadequadas, que exponham o produto à contaminação e ou deterioração. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente.

Rotulagem:

O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente.

Nos rótulos das embalagens (primária e secundária), deverão constar as seguintes informações:

- A) identificação do produto inclusive marca;
- B) nome e endereço do fabricante;
- C) data de validade ou prazo para consumo;
- D) componentes do produto (na embalagem primária), inclusive tipo e/ou código dos aditivos, caso utilizados;
- E) peso líquido (das embalagens primária e secundária);
- F) condições de armazenamento; inclusive empilhamento máximo (na embalagem secundária);



# MINUTA

SEI  
1118.2025/0034954-5

- G) selo nacional da Agricultura Familiar;
- H) número do lote, se utilizado.
- I) Informação nutricional (embalagem primária)

## ITEM 02: FEIJÃO PRETO TIPO 1, EM EMBALAGEM COM ATMOSFERA MODIFICADA

Descrição: Alimento obtido de grãos sadios e fisiologicamente desenvolvido das espécies *Phaseolus vulgaris* L. (feijão anão), embalados utilizando atmosfera modificada.

Características: O produto deverá ser obtido a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, substâncias nocivas à saúde, parasitos e insetos vivos, não podendo estar úmidas ou fermentadas.

A classificação deverá ser Grupo 1 (feijão anão), Classe Preto, Tipo 1. O produto é classificado como Preto quando contiver no mínimo 95% de grãos de coloração preta.

### Físico-Químicas:

- umidade ..... máximo, 14%;

### Microscópicas:

- impurezas e matérias estranhas .....máximo 0,5%;

- insetos mortos.....máximo 0,1%;

- Total de grãos ardidos, mofados e germinados.....máximo 1,5%;

- Total de grãos carunchados e atacados por lagartas das vagens.....máximo 1,5%;

- Total de defeitos leves .....máximo 2,5%.

\* Máximo de insetos mortos permitidos, dentro do total de matérias estranhas e impurezas.

Prazo de Validade e de Empacotamento: O produto deverá ter validade mínima de 6 meses. O produto não poderá ter data de empacotamento anterior a 30 dias da data da entrega.

Embalagem Primária: saco plástico de polietileno, incolor e transparente, resistente, lacrado, com peso líquido de 01 kg .

Embalagem Secundária: fardo de polietileno atóxico transparente, adequada ao empilhamento recomendado, resistente, totalmente lacrada, garantindo a integridade do produto durante todo seu período de validade, contendo no máximo 30 kg (trinta quilogramas).

As embalagens deverão ser resistentes a danos durante o transporte e armazenamento, adequadas ao empilhamento recomendado, garantindo a integridade do produto durante todo seu período de validade. Serão consideradas impróprias e serão recusadas as embalagens defeituosas ou inadequadas, que exponham o produto à contaminação e ou



# MINUTA

SEI  
1118.2025/0034954-5

deterioração. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente.

Rotulagem:

O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente.

Nos rótulos das embalagens (primária e secundária), deverão constar as seguintes informações:

- A) identificação do produto inclusive marca;
- B) nome e endereço do fabricante;
- C) data de validade ou prazo para consumo;
- D) componentes do produto (na embalagem primária), inclusive tipo e/ou código dos aditivos, caso utilizados;
- E) peso líquido (das embalagens primária e secundária);
- F) condições de armazenamento; inclusive empilhamento máximo (na embalagem secundária);
- G) selo nacional da Agricultura Familiar;
- H) número do lote, se utilizado.
- I) Informação nutricional (embalagem primária)

## **A. IDENTIFICAÇÃO:**

Departamento de Planejamento da Educação

## **B. CLASSIFICAÇÃO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Dispomos de recursos para aquisição pretendida e que a indicação da fonte de recursos será informada posteriormente.

## **C. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

### **VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**O prazo do contrato será de 12 meses.**

### **LOCAL DE ENTREGA**

As entregas ocorrerão no município de Guarulhos, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme Anexo I, ponto a ponto e unidades que,



# MINUTA

SEI  
1118.2025/0034954-5

eventualmente, venham a ser inauguradas durante a vigência do Contrato de Fornecimento.

## **PRAZO DE ENTREGA**

As entregas deverão ocorrer conforme cronograma a ser estabelecido pelo Departamento de Planejamento da Educação (DPE).

Fica reservado ao DPE o direito de alterar a programação até 48 (quarenta e oito) horas antes do prazo de entrega estipulado no cronograma.

Os arquivos digitais contendo as guias de remessa, com as quantidades a serem entregues nas unidades escolares serão fornecidas na semana anterior à entrega, sendo que a impressão ficará a cargo da Contratada.

As guias de remessa deverão ser devolvidas ao DPE, devidamente assinadas e carimbadas pelas unidades escolares receptoras.

## **CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido/cronograma.

A embalagem deve trazer explicitamente informações legais da empresa beneficiadora, inclusive registros sanitários, assim como indicar que o produto é originado da cooperativa ou associação de agricultores familiares com dados que identifiquem o empreendimento, tais como: CNPJ, nome, endereço, etc;

Os veículos utilizados para o transporte deverão estar em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Portaria CVS nº 005/2013, respeitando todas as regras que garantam a integridade e qualidade dos produtos.

Os funcionários responsáveis pela entrega deverão usar uniformes (camisa ou camiseta, calça, sapato fechado ou tênis, boné e crachá de identificação), conforme art. 20 da Portaria CVS nº 005/2013.

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido na ocasião da entrega das guias de remessa devidamente assinadas e carimbadas, acompanhados de Nota Fiscal, da seguinte forma:

- a. provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b. definitivamente, após a verificação da quantidade do material e qualidade.



# MINUTA

SEI  
1118.2025/0034954-5

Havendo divergências com relação às especificações, a Contratante procederá conforme previsto no item 5 (prazo de garantia), por meio de notificação à Contratada, nos termos do Art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

A Contratada se comprometerá, a qualquer tempo, quando exigido pela Contratante, a providenciar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a boa execução do objeto do contrato, cujas despesas correrão por conta da contratada, conforme Art. 140 da Lei nº 14.133/21.

## **PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada.

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, indicada pela contratada.

A Nota Fiscal deverá ser compatível com o contrato social, sob pena de não efetuar o pagamento.

Para fins de liquidação e pagamento de despesas deverão ser atendidas as exigências constantes na Portaria 03/2017-SF, publicada no Diário Oficial do Município de Guarulhos, em 20/01/2017, páginas 22 e 23, que poderá ser consultada em [www.guarulhos.sp.gov.br](http://www.guarulhos.sp.gov.br).



# MINUTA

SEI  
1118.2025/0034954-5

## CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

### **Prazos e condições de garantia:**

As entregas serão mensais e deverão ocorrer conforme cronograma a ser estabelecido pelo Departamento de Planejamento da Educação (DPE); Fica reservado ao DPE o direito de alterar a programação até 48 (quarenta e oito) horas antes do prazo de entrega estipulado no cronograma; Os arquivos digitais contendo as guias de remessa, com as quantidades a serem entregues nas unidades escolares serão fornecidas na semana anterior à entrega, sendo que a impressão ficará a cargo da Contratada; As guias de remessa deverão ser devolvidas ao DPE, devidamente assinadas e carimbadas pelas unidades escolares receptoras.

**LAUDO DO(S) PRODUTO(S):** a qualquer momento a administração poderá solicitar a realização de laudo bromatológico para averiguação da qualidade dos produtos entregues, ficando os custos a cargo da empresa fornecedora;



# MINUTA

SEI  
1118.2025/0034954-5

## OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Fornecer os produtos conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- Zelar pelo cumprimento integral estabelecido neste Termo de Referência, respeitando carga horária, conteúdo e cronogramas de atividades previamente acordadas;
- Promover a organização técnica e administrativa das atividades que integram o processo de produção e de logística, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações e exigências que integram este Termo de Referência;
- Efetuar a embalagem de forma a garantir a integridade do produto até seu destino, sendo que não serão aceitos produtos que estiverem fora da conformidade solicitada neste descritivo;
- Responsabilizar-se pela perfeita entrega das frutas, em condições de pleno uso, ou seja, sem avarias e dentro do prazo de validade;
- Promover, no prazo de 72 horas a contar da notificação da CONTRATANTE, as correções e/ou substituições de produtos que, porventura, apresentem desconformidade com as especificações e exigências que integram este Termo de Referência;
- A Contratada se comprometerá, a qualquer tempo, quando exigido pela Contratante, a providenciar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a boa execução do objeto do contrato, cujas despesas correrão por conta da contratada;
- Designar funcionário responsável pela inserção de dados relativos à logística/entrega no sistema de controle e acompanhamento da CONTRATANTE;
- Fornecer à CONTRATANTE o cronograma prévio de entregas, bem como as guias de remessa em até 3 (três) dias úteis após a entrega, por meio eletrônico (e-mail), devidamente assinadas e datadas pelos responsáveis das unidades escolares;
- Encaminhar as guias de remessa originais para o Departamento de Planejamento da Educação, na ocasião da emissão da nota fiscal de venda;



# MINUTA

SEI  
1118.2025/0034954-5

- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante e responder prontamente a eventuais reclamações sobre os serviços;
- Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, garantindo a não interrupção dos serviços prestados;
- Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, bem como responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes do âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança do trabalho estabelecidas pela CONTRATANTE;
- Apresentar certificado de vistoria do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na entrega dos produtos expedido pelo órgão competente, em atendimento ao determinado na Portaria CVS nº 04 de 21/03/2011, ou, alternativamente, documento(s) equivalente(s) emitido(s) pela Vigilância Sanitária do Município da sede da CONTRATADA, sempre que solicitado.

## **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e posterior encaminhamento dos apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.



# MINUTA

SEI  
1118.2025/0034954-5

As sanções a serem aplicadas, por descumprimento de quaisquer exigências do processo licitatório ou das cláusulas contratuais serão as padronizadas pelo Departamento e Licitações e Contratos.

## **Modelo de gestão e execução contratual (inciso XVIII, art. 92 da Lei 14.133/21):**

### **Execução**

- Fornecimentos realizados sob demanda, mediante solicitação formal.
- Entregas dos gêneros nos locais indicados, conforme cronograma e especificações.

### **Gestão**

- Registro das entregas realizadas e itens ainda disponíveis na ARP.
- Comunicação imediata de eventuais problemas logísticos ou de fornecimento.

### **Fiscalização**

- Conferência de cada entrega no momento do recebimento, onde deverá ser verificado: Quantidade correta conforme guia de remessa; Integridade das embalagens;
- Prazo de validade mínimo exigido;
- Qualidade do produto Condições de higiene e transporte.
- Conferência das guias de remessa, devidamente assinadas pelas Unidades Escolares para aceite formal da entrega
- Registro de não conformidades com aplicação de penalidades, se necessário.



# MINUTA

SEI  
1118.2025/0034954-5

## ANEXO IV-A ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº03 - ETP

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. Descrição da necessidade:

Aquisição de feijão carioca tipo 1 e feijão preto tipo 1, em embalagem com atmosfera modificada, para atendimento dos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Educação, através da oferta de refeições balanceadas e diversificadas, em atendimento da Resolução CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020.

### 2. Histórico:

Não houveram problemas nas contratações anteriores do objeto licitado.

#### 2.1. Tem contrato ou ata vigente:

Sim, contrato nº \_\_\_\_, vencimento: \_\_/\_\_/\_\_

Sim ata nº

Não há contrato/ ata vigente.

#### 2.2. Há interesse em prorrogar contrato ou ata vigente?

Sim, por igual período

Sim, por \_\_\_\_ meses, com cláusula resolutiva, mediante conclusão de contratação através do Processo \_\_\_\_\_.

Não

#### 2.3. Informações sobre estoque existente:

Não se aplica, pois trata-se de prestação de serviços

Não se aplica, pois não é um produto estocável

Sim, conforme especificado abaixo:

Não há estoque, pois os itens são entregues para consumo no mês vigente

### 3. Soluções existentes no mercado:

O mercado já dispõe de fornecedores e marcas que comercializam feijão embalado em atmosfera modificada, sendo uma solução eficiente, segura e moderna.

A escolhido produto em embalagem em atmosfera modificada justifica-se pelos seguintes fatores:

- **Redução significativa de perdas por deterioração**, contribuindo para a economicidade e eficiência do gasto público;
- **Adequação às normas sanitárias vigentes**, com maior controle sobre o acondicionamento do alimento;
- **Melhoria da logística e do armazenamento**, permitindo menor rotatividade de estoque;
- **Qualidade superior do alimento**, com menor probabilidade de contaminação por pragas e fungos.

#### **4. Relação de dependência com o contrato:**

Não se aplica

Sim, conforme justificativa abaixo:

—

#### **5. Critério de Sustentabilidade:**

A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução contrato para minimizar os riscos nocivos à saúde utilizando-se de medidas tais quais:

- a) descarte adequado de lixo;
- b) manejo sustentável das plantações;
- c) acondicionar os materiais/insumos em embalagens compostas, se possível, por materiais recicláveis ou reutilizáveis;
- d) realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos veículos que farão a distribuição dos produtos.

#### **6. Estimativa do valor da contratação: R\$ 2.107.100,00 (dois milhões, cento e sete mil e cem reais)**

A estimativa prévia de valor foi calculada com base nos valores do Contrato de Fornecimento nº20601/24, firmadas em junho/24. Ressaltamos que a pesquisa de preços será realizada, juntamente com a pesquisa no Banco de Preços, com fornecedores regionais e em sítios eletrônicos especializados, obtendo assim o preço de mercado.

#### **7. Levantamento e análise de riscos:**

No âmbito do Estudo Técnico Preliminar (ETP) referente à aquisição de feijão, procedeu-se ao levantamento e análise dos riscos potenciais associados ao objeto da contratação, com o objetivo de identificar, avaliar e priorizar os eventos que possam comprometer a execução do contrato, afetando cronograma, custos, qualidade ou continuidade do fornecimento.

O levantamento de riscos consistiu na identificação minuciosa dos fatores internos e externos que podem impactar negativamente a contratação, incluindo riscos operacionais,

financeiros, logísticos e legais. A análise realizada considerou a probabilidade de ocorrência de cada risco e seu impacto potencial, classificando-os em níveis que orientam as ações de mitigação necessárias.

Foram levantados riscos como:

- Atrasos ou suspensão do processo licitatório
- Licitação deserta ou fracassada;
- Deficiência na definição da demanda
  
- Variação no preço do feijão em função da sazonalidade e condições climáticas;
- Atrasos na entrega decorrentes de dificuldades logísticas;
- Recebimento de produto com qualidade inferior ao especificado;
- Problemas climáticos que afetam diretamente a produção da safra;
- Escassez de fornecedores qualificados para atender às especificações técnicas;
- Alterações na legislação aplicável que possam modificar prazos ou exigências contratuais.

A avaliação desses riscos utilizou critérios qualitativos, atribuindo-se níveis de probabilidade (Baixa, Média, Alta) e impacto (Baixo, Médio, Alto), permitindo a determinação do grau de criticidade.

## **8. Definição do objeto:**

Aquisição de feijão carioca tipo 1 e feijão preto tipo 1, em embalagem com atmosfera modificada (ATM).

## **9. Justificativa de escolha da solução:**

A presente aquisição visa atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar; que preconiza a oferta de alimentação variada e balanceada aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Educação. O cardápio oferecido aos alunos é elaborado pela equipe técnica do Departamento de Planejamento da Educação, de acordo com as orientações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, composto por itens variados, em proporções adequadas e cumprindo os limites fixados na legislação vigente, com vistas a promover o aumento de aporte de nutrientes.

Os gêneros a serem adquiridos fazem parte da composição dos cardápios diariamente e são base da alimentação servida.

A escolha da aquisição de **feijão em embalagem com atmosfera modificada (ATM)** fundamenta-se em critérios técnicos que visam assegurar maior qualidade, segurança alimentar, durabilidade do produto e eficiência no armazenamento e distribuição. Após análise das alternativas disponíveis no mercado, a opção pela tecnologia de atmosfera modificada se mostrou a mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública, devido a:

### **1. Conservação Prolongada e Redução de Perdas**

A atmosfera modificada consiste na substituição do oxigênio do interior da embalagem por gases, como nitrogênio ou dióxido de carbono, o que inibe a proliferação de microrganismos aeróbios, o escurecimento precoce e a infestação por pragas. Essa tecnologia aumenta significativamente a vida útil do feijão, reduzindo perdas por deterioração e contribuindo para o uso racional dos recursos públicos.

## **2. Segurança Alimentar e Qualidade Sanitária**

O uso de embalagem com atmosfera modificada evita a necessidade de conservantes químicos e reduz os riscos de contaminação, atendendo às exigências da legislação sanitária vigente (ANVISA, MAPA) e promovendo a entrega de um alimento com padrões superiores de higiene e qualidade.

## **3. Eficiência Logística e Operacional**

A maior durabilidade do produto facilita o planejamento logístico e o armazenamento em unidades consumidoras, reduzindo a necessidade de reabastecimento frequente, minimizando o risco de vencimento e promovendo melhor gestão de estoque.

## **4. Adequação ao Interesse Público**

A adoção desta solução alinha-se ao princípio da economicidade, pois reduz o desperdício e o custo com reposições, ao mesmo tempo em que melhora a qualidade do alimento utilizado para preparo das refeições oferecidas aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

O quantitativo a ser adquirido está de acordo com o número de alunos matriculados, modalidade de ensino e frequência no cardápio.

A Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação - FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações e têm as seguintes diretrizes:

- 1) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
- 2) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

Dessa forma, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação oferecida aos alunos, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes da Resolução

CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020, e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por:

I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 14.133/2021.

E, após a realização do estudo foi verificada a viabilidade da contratação, levando-se em conta as questões orçamentárias e de disponibilidade de cooperativas consolidadas no ramo da venda de alimentos para a Administração Pública Municipal, visando a garantia do fornecimento

### 10. Previsão no plano de contratação anual (PCA)

Sim,

conforme PCA

de acordo com o planejamento da unidade e lei orçamentária anual

Não, justificar:

\_\_\_\_\_

### 11. Estimativas de quantidades:

As quantidades solicitadas foram calculadas com base no percapita, frequência no cardápio e alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Item	Especificações	Unidade	Quant.
01	Feijão carioca, em embalagem com atmosfera modificada	quilo	140.000
02	Feijão preto, em embalagem com atmosfera modificada	quilo	50.000

### 12. Justificativa para o parcelamento, agrupamento e subcontratação:

Parcelamento (item), conforme justificativa abaixo:

A contratação deverá ser por item para ampliação da competitividade.

Agrupamento (não parcelamento - formação de grupos/lotes), conforme justificativa e agrupamento definido abaixo.

—

#### Subcontratação:

Sim, conforme item(ns)/serviço(s) e porcentagem a ser subcontratada descrita

abaixo:

Será permitida a subcontratação de empresa para realizar a entrega dos itens nas unidades escolares.

( ) Não poderá ser subcontratada.

### **13. Legislação sobre o assunto:**

- Lei nº 14.133/21 – Lei de licitações e contratos administrativos;
- Resolução RDC nº 724 de 01 de julho de 2022 – Dispõe sobre o padrão microbiológico dos alimentos e sua aplicação;
- IN nº 161 de 01 de julho de 2022 – estabelece os padrões microbiológicos dos alimentos;
- Resolução RDC nº 623/22 de 09 de março de 2022 – Dispõe sobre os limites de tolerância para matérias estranhas em alimentos, os princípios gerais para o seu estabelecimento e os métodos de análise para fins de avaliação de conformidade;
- Resolução RDC nº 429/20 de 08 de outubro de 2020 - Dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados;
- Instrução normativa nº 75/20 de 08 de outubro de 2020 - Estabelece os requisitos técnicos para declaração da rotulagem nutricional nos alimentos embalados;
- Resolução RDC nº 727/20 de 01 de julho de 2022 - Dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados.
- Resolução RDC nº 27, de 26 de maio de 2009 - Dispõe sobre as categorias de alimentos e embalagens isentos e com obrigatoriedade de registro sanitário;
- Instrução normativa nº12, de 31/03/2008 - Estabelecer o Regulamento Técnico do Feijão, definindo o seu padrão oficial de classificação, com os requisitos de identidade e qualidade, a amostragem, o modo de apresentação e a marcação ou rotulagem, na forma do Anexo à presente Instrução Normativa.
- Portaria SVS/MS nº 326, de 30/07/1997 - Regulamento técnico sobre as condições higiênicosanitárias e de boas práticas de fabricação para estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos;
- Resolução RDC nº 778, de 01/03/2023 - Dispõe sobre os princípios gerais, as

funções tecnológicas e as condições de uso de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia em alimentos;

- Instrução Normativa nº 211 de 01/03/2023 - Estabelece as funções tecnológicas, os limites máximos e as condições de uso para os aditivos alimentares e os coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos.

- Resolução RDC nº 725 de 01/07/2022 - Dispõe sobre os aditivos alimentares aromatizantes;

- Resolução RDC nº 91, de 11/05/2001 - Aprovar o Regulamento Técnico - Critérios Gerais e Classificação de Materiais para Embalagens e Equipamentos em Contato com Alimentos constante do Anexo desta Resolução.

- Resolução RDC nº 275, de 21/10/2002 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos;

- Lei nº 10.674, de 16/05/2003 ANVISA/MS - Obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca;

- Resolução RDC nº 722 de 01 de julho de 2022 - Dispõe sobre os limites máximos tolerados (LMT) de contaminantes em alimentos, os princípios gerais para o seu estabelecimento e os métodos de análise para fins de avaliação de conformidade;

#### **14. Premissas técnicas:**

Não se aplica

#### **15. Padronização:**

Os itens solicitados são comuns de mercado, atendendo o princípio da padronização. As especificações técnicas atendem a legislação vigente.

#### **16. Indicação de Marca ou Modelo:**

Não há indicação de marca ou modelo.

### 17. Atividade Acessória:

Não se aplica

### 18. Bens de luxo:

Os itens a serem contratados são bem de consumo, não se enquadrando como bem de luxo.

### 19. Princípio da segregação de funções

As funções são divididas em planejamento, condução da licitação e gestão do contrato, garantindo mais controle e transparência (artigos 5º e 7º da Lei 14133/2021).

(x) Sim, atende os princípios da segregação de função.

( ) Não, conforme justificativa abaixo:

### 20. Mapa de risco (matriz de risco):

<b>RISCO 1</b>	Deficiência na definição da demanda
<b>Probabilidde</b>	<b>( X ) Baixa ( ) Média ( ) Alta</b>
<b>Impacto</b>	<b>( ) Baixo ( ) Médio ( X ) Alto</b>
<b>Dano</b>	Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
Revisar as especificações e demais condições, comparando com contratações similares históricas	Departamento de Planejamento da Educação
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
Restabelecimento da demanda	Divisão Técnica de Alimentação Escolar
<b>RISCO 2</b>	Atraso ou suspensão no processo licitatório em face de impugnações
<b>Probabilidde</b>	<b>( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta</b>
<b>Impacto</b>	<b>( ) Baixo ( ) Médio ( X ) Alto</b>
<b>Dano</b>	Atraso na contratação, prejudicando o cumprimento dos cardápios elaborados.
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
Verificar o teor de impugnações e recursos em contratações similares, observância às recomendações da área jurídica	Divisão Técnica de Alimentação Escolar

Ação de Contingência		Responsável
Eliminar as causas que obstruem o processo licitatório		Divisão Técnica de Alimentação Escolar
RISCO 3		Licitação deserta/fracasada
Probabilidde		( X ) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto		( ) Baixo ( ) Médio ( X ) Alto
Dano		Não cumprimento da Lei nº 8099 de 28/12/2022
Ação Preventiva		Responsável
Elaborar nova pesquisa de preços		Divisão Técnica de Compras e Contratações
Ação de Contingência		Responsável
Republicar o certame		Departamento de Licitações e Contratos
RISCO 4	Empresa contratada não entregar os produtos dentro do prazo estabelecido	
Probabilidde	( X ) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto	( ) Baixo ( ) Médio ( X ) Alto	
Dano	Não cumprimento do cardápio estabelecido, ocasionando transtornos para substituição do mesmo.	
Ação Preventiva		Responsável
Acompanhar os prazos contratuais e ações pertinentes junto à contratada		Equipe de gestão e fiscalização do contrato
Ação de Contingência		Responsável
Manter ativos os canais de comunicação com a contratada, informando cronogramas, especialmente quando houver risco de atraso. Notificar a contratada a respeito das falhas identificadas, solicitando sua correção com urgência. Aplicar descontos e sanções administrativas previstas.		Equipe de gestão e fiscalização do contrato
RISCO 5	A empresa contratada não atender as especificações do produto	
Probabilidde	( X ) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto	( ) Baixo ( ) Médio ( X ) Alto	
Dano	Alteração no cardápio para substituição do produto.	
Ação Preventiva		Responsável
Acompanhar a entrega dos produtos e verificar se atendem as especificações.		Equipe de gestão e fiscalização do contrato
Ação de Contingência		Responsável
Notificar a contratada a respeito das falhas identificadas, solicitando sua correção. Aplicar descontos e sanções administrativas previstas.		Equipe de gestão e fiscalização do contrato
RISCO 6	Não aplicação de, no mínimo, 30% dos recursos repassados pelo FNDE deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações	
Probabilidde	( X ) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto	( ) Baixo ( ) Médio ( X ) Alto	
Dano	Devolução e/ou bloqueio dos recursos repassados.	
Ação Preventiva		Responsável

Acompanhar a aplicação para atingir o mínimo da aplicação estabelecido na legislação.		Divisão Técnica de Alimentação Escolar / Divisão Técnica de Gestão Orçamentária
<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>
Solicitar a abertura de procedimento licitatório para aquisição de produtos oriundos da Agricultura familiar e/ou empreendedor rural.		Equipe de gestão e fiscalização do contrato
<b>RISCO 7</b>	Problemas climáticos, afetando a safra	
<b>Probabilidde</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
<b>Impacto</b>	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto	
<b>Dano</b>	Falta de produto para atender a demanda	
<b>Ação Preventiva</b>		<b>MResponsável</b>
Manter o registro de preços de outras leguminosas para substituição no cardápio;		Divisão Técnica de Alimentação Escolar
<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>
Substituir o item no cardápio por outras leguminosas, para atender as necessidades nutricionais dos educandos; Rever o cronograma de entregas;		Divisão Técnica de Alimentação Escolar Equipe de gestão e fiscalização do contrato

**21. Identificação do responsável pela elaboração do ETP (nome, CF, cargo):**

Gisela Mayumi Kodama – CF 17.472 – cargo ou função: Diretora de Departamento

Emily Cristina do Carmo Sena - CF 57.431 – cargo ou função: Chefe de Divisão Técnica

E por fim, atesto que para o referido documento, foram observadas as orientações da Portaria 11/25-SF, de 08/04/2025, bem como legislação e normas de regência.



Documento assinado eletronicamente por **Emily Cristina Sena do Carmo, Chefe de Divisão Técnica**, em 10/09/2025, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gisela Mayumi Kodama, Diretor(a) de Departamento**, em 12/09/2025, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.guarulhos.sp.gov.br/sei/web/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.guarulhos.sp.gov.br/sei/web/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2798036** e o código CRC **32809AE3**.





# MINUTA

SEI  
1118.2025/0034954-5

## ANEXO IV – B

### Ficha Técnica

**NOTA:** TODOS OS ITENS DEVERÃO SER REPRODUZIDOS E/OU PREENCHIDOS FIEL E OBRIGATORIAMENTE.

1. Identificação do produto:  
\_\_\_\_\_
2. Marca:  
\_\_\_\_\_
3. Número de registro do produto:  
\_\_\_\_\_
4. Identificação da proponente:  
Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_
5. identificação da fabricante:  
Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_
6. prazo de validade (deve ser declarado o prazo real): \_\_\_\_\_
7. Ingredientes do produto, inclusive nomes e códigos dos aditivos, se utilizados: \_\_\_\_\_
8. Informação nutricional
9. peso líquido do produto na embalagem primária: \_\_\_\_\_ secundária: \_\_\_\_\_
10. Condições de armazenamento: \_\_\_\_\_
11. Empilhamento máximo para armazenamento: \_\_\_\_\_
12. empilhamento máximo para transporte (caso seja diferente do declarado para armazenamento): \_\_\_\_\_
13. Tipo de embalagem primária e secundária em que será entregue o produto, inclusive o material de fabricação das mesmas e o tipo de vedação:  
\_\_\_\_\_
14. Informações que constarão no rótulo das embalagens primária e secundária em que será entregue o produto e declarar que as mesmas estarão impressas de forma clara e indelével:  
Primárias: \_\_\_\_\_  
Secundárias: \_\_\_\_\_
15. Informações do responsável técnico pelo produto:  
Nome: \_\_\_\_\_  
Habilitação: \_\_\_\_\_  
Nº de registro no órgão competente: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_



MINUTA

SEI  
1118.2025/0034954-5

**ANEXO V**

**UNIDADES ESCOLARES**

**E**

**CRONOGRAMA DE ENTREGA**



# MINUTA

SEI  
1118.2025/0034954-5

## RELAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE PARCEIRA

	ESCOLA	ENDEREÇO
1	ABECAM (ANTIGO PASSOS DE LUZ)	AV. RIO DE JANEIRO 10 JARDIM MARIA DIRCE, TELEFONE 2600-5429
2	ABIS - UNIDADE I	RUA CRATEUS, Nº 248 (PRIMEIROS PASSOS) JARDIM PRESIDENTE DUTRA TELEFONE 2432-2247
3	ADONAI - UNIDADE I	R. JOÃO DE FARIAS, 738 PIMENTAS CEP 07260-210 TELEFONE 4372-0178
4	ADONAI - UNIDADE II	R. TARUACA 1218, JARDIM CUMBICA GUARULHOS, CEP 070240-180
5	ADONAI - UNIDADE III	RUA JOÃO DE FARIA, 738 – PQ. SÃO MIGUEL - TELEFONE 2859-4401
6	AGAPE - ASSOC. GERAÇÃO. A PAIXO. POR PESSOA	R JOSÉ COUTINHO DA SILVA, 1055/1069 JARDIM FORTALEZA TEL - 2500-6428
7	ALFREDO CARIA DE CARVALHO	R. ARACY 144 JARDIM LEBLON CEP 07272-040 TELEFONE 2499-6262
8	ALLAN KARDEC	R. IPACAETÁ 51 JARDIM PRESIDENTE DUTRA CEP 07171-150 TELEFONE 2859-4401
9	AMAA ÁGUA AZUL - UNIDADE I	AV. LYDIA DE JESUS MENDONÇA 1.146 ÁGUA AZUL CEP 07159-190 TELEFONE 3988-2082
10	AMAA ÁGUA AZUL - UNIDADE II	R. IMBITUBA, 108 JARDIM SÃO JOÃO BATISTA CEP 07134-050 TELEFONE 3988-2066
11	AMAA AGUA AZUL - UNIDADE IV	EST. ACÁCIO ANTÔNIO BATISTA 270 NOVA BONSUCESSO TELEFONE 2436-4710
12	AMOS - MOVIMENTO SOLIDÁRIO	AV. JOSÉ BRUMATTI, 3310 LAVRAS TEL - 2467-8353
13	ANÁLIA FRANCO - UNIDADE I	R. VEREADOR ANTÔNIO GROTKOWSKI 402 JARDIM SÃO ROBERTO CEP 07121-000 TELEFONE 2441-9618
14	ANÁLIA FRANCO - UNIDADE II	R. ANÁLIA FRANCO 365 JARDIM CITY CEP 07084-385 TELEFONE 2456-5531
15	ANÁLIA FRANCO - UNIDADE III	ALAMEDA AMÉLIA, 805, GOPOUVA CEP 07092-010 TELEFONE 2304-4859
16	ANCORA DE GUARULHOS	R. JOSÉ PEDRO DA SILVA 210 CABUÇÚ CEP 07084-300 TELEFONE 94020-5026
17	APAE - UNIDADE I	AV. SALGADO FILHO 3411 VILA RIO DE JANEIRO CEP 07115-000 TELEFONE 2464-0258 TELEFONE 2409-1050
18	APAE - UNIDADE II	R. SEGUNDO TENENTE ALUÍSIO FARIAS 141 JARDIM SANTA MENA CEP 07096-090 TELEFONE 2442-6439
19	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PIPAS I	RUA CASCATÁ, 664 - PARQUE SÃO MIGUEL



# MINUTA

SEI  
1118.2025/0034954-5

20	<b>ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PIPAS II</b>	ESTRADA DOS MORROS 736 JD. CÉLIA – JD. DA MAMÃE CEP 07131-190 TELEFONE 3428-3118
21	<b>ASSOCIAÇÃO CRISTÃ PAZ ESPERANÇA E ADJACENTES I</b>	RUA MANGARATIBA, 214 - PARQUE SÃO MIGUEL
22	<b>ASSOCIAÇÃO CRISTÃ PAZ ESPERANÇA E ADJACENTES II</b>	R. HÉLIO TEIXEIRA, Nº 44/54, JARDIM PARAÍSO, TELEFONE 3428-3118
23	<b>BAMBI ÁGUA AZUL - ONG</b>	R. JOÃO GOMES DA SILVA 106 VILA NOVA BONSUCESSO TELEFONE 3820-3782
24	<b>BIQUINHA CABUÇU - UNIDADE II</b>	AV. NOVA TABOÃO 181 JD. NOVA TABOÃO 4803-3513
25	<b>BOM PASTOR ASSISTÊNCIA UNIVERSAL</b>	AV. PALMIRA ROSSI 9 RECREIO SÃO JORGE CEP 07144-170 TELEFONE 2404-5464
26	<b>BOTA FOGO INSTITUTO DE CIDADANIA</b>	R. EDMUNDO PEREIRA, BAIRRO JARDIM FORTALEZA - CEP: 07153-050 - TEL: (11) 95382-4727
27	<b>BRASIL VIVO CENTRO SOCIAL</b>	AV. NOVA CUMBICA 919/945 JARDIM NOVA CUMBICA CEP 07231-000 TELEFONE 2412-1238
28	<b>CAVALCANTE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE I</b>	R. BOM JARDIM, 366, VILA PARAÍSO, CEP 07241-290
29	<b>CAVALCANTE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE II</b>	AV. SALGADO FILHO, 3452, JD IPORAGA - TEL: 98034-0724
30	<b>CIDA POPPI - UNIDADE I</b>	ESTRADA DO CAPÃO BONITO 118 PIMENTAS TEL - 2600 - 5844
31	<b>CIDA POPPI - UNIDADE II</b>	RUA IRUÁ, Nº 58, VILA BARROS 95067 - 6367
32	<b>CIDA POPPI - UNIDADE III</b>	R. PANORAMA, 147 - JARDIM SANTO AFONSO - PIMENTAS - CEP: 07215-060
33	<b>CONECTADOS - UNIDADE I</b>	R. ARMANDO ROSSO, 59, VILA NOVA BONSUCESSO, CEP 07176-540
34	<b>CONECTADOS - UNIDADE II</b>	RUA BANDEIRA PAULISTA, 05 , JARDIM ITAPOAN.
35	<b>GIRASSOL - UNIDADE II</b>	R. VICTORINO BENTO LORENA DA SILVA 331 JARDIM ANGÉLICA I CEP 07260-470 TELEFONE 2303-5065
36	<b>GIRASSOL - UNIDADE III</b>	R. BARRA DA CHOÇA 174 JARDIM SÃO GABRIEL CEP 07270-470 TELEFONE 2486-9230
37	<b>GIRASSOL - UNIDADE IV</b>	R. BREJO GRANDE, 99, JARDIM SANTA MARIA 98123-2462
38	<b>GUADALUPE - UNIDADE I</b>	R. BASTOS 46 JD. SÃO DOMINGOS 3820 - 3494



# MINUTA

SEI  
1118.2025/0034954-5

39	<b>GUADALUPE - UNIDADE II</b>	AV. SALGADO FILHO, 2809 VILA RIO DE JANEIRO CEP 07115-00 TELEFONE 99514-6511
40	<b>GUADALUPE - UNIDADE III</b>	R. JOÃO ASSUNÇÃO, 632, CEP 07260-140, PARQUE SÃO MIGUEL
41	<b>IAC INSTITUTO AÇÃO CIDADÃ - UNIDADE I</b>	R. DONA MARIA I, 378 VILA GALVÃO CEP 07054-130 96680-8119 /4803-6777
42	<b>IAC INSTITUTO AÇÃO CIDADÃ - UNIDADE II</b>	AV. PEDRO DE SOUZA LOPES 615 VILA GALVÃO 2600-1508
43	<b>ICVV INSTITUTO COMUNITÁRIO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA</b>	AV. RÉGIS 186 JARDIM CUMBICA CEP 07180-120 TELEFONE 2481-3575
44	<b>IECE CIDADANIA E ESPORTE - UNIDADE I</b>	R. DOUTOR JORGE QUEIROZ DE MORAIS 73 PARQUE MIKAIL II DANILO 96876-4175 2279-0711
45	<b>IECE CIDADANIA E ESPORTE - UNIDADE II</b>	R. LÁCTEA 216/249 BAIRRO INVERNADA CEP 07145-210 TELEFONE 99430-6110
46	<b>IGEVE - UNIDADE I</b>	ESTRADA VELHA PIMENTAS SÃO MIGUEL X AV. JOSÉ MIGUEL ACKEL VILA ALZIRA, TELEFONE 5555-5643
47	<b>IGEVE - UNIDADE II</b>	R. DILERMANDO REIS 89 INOCOOP CEP 07174-265 TELEFONE 2431-9696
48	<b>INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL FORÇA E VIDA</b>	RUA APENINOS, 75 - PARQUE JUREMA
49	<b>INSTITUTO DIAS &amp; MARTINS</b>	ESTRADA DO ELENCO, 1355 - PARQUE MIKAIL II
50	<b>INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL FLORESCER - UNIDADE I</b>	R. BARRA DE SANTO ANTÔNIO, 169, CEP 07270-190 - PIMENTAS - TELEFONE (11) 2496-1697
51	<b>INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL FLORESCER - UNIDADE II</b>	AV. MONTE ALEGRE , 1085 - CIDADE SOBERANA – CEL.: 98755-8813
52	<b>IRMA ELEONORA</b>	R. SOLDADO FRANCISCO DE ALMEIDA 69 JARDIM LEDA (VILA YAYÁ) CEP 07060-021 TELEFONE 2459-2718
53	<b>JARDIM PALMIRA - UNIDADE II</b>	R. AURORA DO NORTE 115 VILA BARROS 94005-2789 / 2600 - 8808
54	<b>ONG ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD SÃO FRANCISCO UNIDADE I</b>	AV. ARACAJÚ 177 JARDIM SANTA RITA 4307-3061
55	<b>JARDIM TESTAI - UNIDADE I</b>	R. HENRIQUE JOSÉ TESTAI 247 JARDIM TESTAI 96367-2275 / 3820 – 3886
56	<b>JARDIM TESTAI - UNIDADE II</b>	R. MATA DE SÃO JOÃO 82 JD. PRESIDENTE DUTRA CEP 07170-180 TELEFONE 4307-8180
57	<b>JESUS MENINO</b>	R. ONÓRIO MARSELHA, 282 – CEP 07175-320 – JARDIM TRIUNFO



# MINUTA

SEI  
1118.2025/0034954-5

58	<b>JOANA D'ARC - NÚCLEO BENEFICENTE</b>	R. TAGUAÍ 101 JARDIM SÃO PAULO CEP 07131-040 TELEFONE 2401-5906 / 2404 - 3052
59	<b>JOSÉ PIRES</b>	R. PEREIRO 192 BAIRRO VILA NOVA CUMBICA 4963 - 1346
60	<b>LONAN - UNIDADE I</b>	R. SÃO BENTO DO TRAIRI Nº 251 TELEFONE 2087 - 4744 JD. SÃO JOÃO TELEFONE 2046-9564
61	<b>LONAN - UNIDADE II</b>	R. VALDERICE THEREZINHA DA MOTA CAMPOS MARCHINI, 62, CEP 07152-490 - BANANAL - TEL: (11) 2087-4744
62	<b>LUIZ CARLOS LEITE</b>	R. SÃO LUIZ, 567, VILA ROSÁLIA CEP 07072-000 TELEFONE 96366-4220
63	<b>LUZ DE UM NOVO MUNDO</b>	RUA TERESA RAVAZIO MANI, 226 - JARDIM FORTALEZA
64	<b>MARIA SANTANA UNIDADE I</b>	R. ORLANDO SEGALA 261 JARDIM ADRIANA GUARULHOS SP TELEFONE 4803 - 1630
65	<b>MARIA SANTANA UNIDADE II</b>	R. RONALDO, 201 JD SANTA MENA 07096-080 (11) 2087-1403
66	<b>MARIA SANTANA - UNIDADE III</b>	R. MENA 175 JARDIM SANTA MENA 4307-2204
67	<b>MISAEEL CARDOSO</b>	R. GUARANHUNS 61 JD. BOM CLIMA CEP 07122-300 TELEFONE 971561019
68	<b>NOSSA SENHORA DAS DORES</b>	RUA ALEGRE N 801, SÃO RAFAEL GUARULHOS, TELEFONE 2443-4733
69	<b>NOSSA SENHORA DE FÁTIMA</b>	R. SOROCABA 212 JARDIM BELA VISTA CEP 07132-340 TELEFONE 2402-3752
70	<b>NOSSA SENHORA DE LOURDES</b>	AV. VÊNUS 24, ITAPEGICA, TELEFONE 2421-5955
71	<b>NOVO RECREIO - UNIDADE I</b>	R. SANTINA, 717, CEP 07144-490, RECREIO SÃO JORGE, TELEFONE 2405-5298
72	<b>NOVO RECREIO - UNIDADE III</b>	AV. ANNA RODRIGUES DE CARVALHO 291 JARDIM MONTE ALTO CEP 07075-220 TELEFONE 2407-0670
73	<b>NOVO RECREIO - UNIDADE IV</b>	R. HANS HEITEL HOHL 58 CABUÇU CEP 07144-287 TELEFONE 2402-9394
74	<b>NOVO RECREIO - UNIDADE V</b>	R. LEBOLI REGIS, 189, JD. SÃO DOMINGOS, TELEFONE (11) 95412-8506
75	<b>NÚCLEO BATUÍRA - UNIDADE I</b>	R. SEGUNDO TENENTE RENATO OMETI 65 JARDIM CUMBICA CEP 07181-010 TELEFONE 2412-2186



# MINUTA

SEI  
1118.2025/0034954-5

76	<b>NÚCLEO BATUÍRA - UNIDADE II</b>	RUA CARLOS MARIGUELA, Nº 404 ANITA GARIBALDI CEP 07179-825 TELEFONE 2439-9240
77	<b>NÚCLEO BATUÍRA - UNIDADE III</b>	RUA GERÂNIO, 355, PARQUE RESIDENCIAL BAMBI - GUARULHOS, TELEFONE 3988 - 6745
78	<b>NÚCLEO BATUÍRA - UNIDADE IV</b>	R. ITÁ, 295, JARDIM ANSALCA GUARULHOS, TELEFONE 96838-7084
79	<b>OLHANDO POR NÓS I</b>	R. JOÃO CÂMARA 124, JD. LENIZE, CEP 07151-590 TELEFONE 4970 - 4092
80	<b>OLHANDO POR NÓS II</b>	RUA RODOLFO FERNANDES, 254 - PQ SANTOS DUMMONT - TEL:97202-4610.
81	<b>ONG ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD SÃO FRANCISCO - UNIDADE II</b>	RUA. MONTEIRO LOBATO 5052 JARDIM CUMBICA 2656 - 8731
82	<b>PARQUE JUREMA - UNIDADE II</b>	AV. SANTANA DO MUNDAU 65 PARQUE ALVORADA CEP 07242-190 TELEFONE 4574 - 5300
83	<b>PARQUE JUREMA - UNIDADE III</b>	AV. SANTANA DO MUNDAU 50 PARQUE ALVORADA CEP 07242-190 TELEFONE 4574 - 5300
84	<b>PARQUE MIKAIL</b>	R. ERVAL VELHO 48 JARDIM SÃO DOMINGOS CEP 07142-045 TELEFONE 2401-8466
85	<b>PARQUE SANTOS DUMONT - UNIDADE I</b>	R. OSWALDO DE OLIVEIRA ALVES 75 PQ. SANTOS DUMONT TELEFONE 2469-0252
86	<b>PARQUE SANTOS DUMONT - UNIDADE II</b>	R. SÃO JOÃO DO SABUJI 161 PQ. SANTOS DUMONT TELEFONE 2469-6421
87	<b>PORTELINHA UNIDADE I</b>	R. COTAS A. NORUEBA - PARQUE MARIA HELENA, CEP 07261-170
88	<b>PORTELINHA UNIDADE II</b>	RUA SEIS, 423 - SÍTIO SÃO FRANCISCO – CEL.; 96136-1796
89	<b>PRIMEIRO DE MAIO DA ZONA LESTE</b>	AV. COQUEIRAL 321 CIDADE SERÓDIO TELEFONE 2229-4613 2469 - 2809
90	<b>PROJETAR - UNIDADE I</b>	R. NOBURO NONAKA 54 JARDIM SANTA LÍDIA 4386-1581
91	<b>PROJETAR - UNIDADE II</b>	AVENIDA SANTANA DO MUNDAU, 50 - PARQUE ALVORADA
92	<b>RAIOS DE SOL BRILHANTE - UNIDADE I</b>	PRAÇA DO OROBÓ 47, CEP 07172-030 JD. PRESIDENTE DUTRA 95914-6663 / 2937 - 0227
93	<b>RAIOS DE SOL BRILHANTE - UNIDADE II</b>	RUA SÃO BENTO DO TRAIRI, 527 - JARDIM SÃO JOÃO
94	<b>SANTA FRANCISCA</b>	AV. TOMÉ DE SOUZA 355 JD. VILA GALVÃO TELEFONE 3444-9991



# MINUTA

SEI  
1118.2025/0034954-5

95	<b>SANTA ROSÁLIA</b>	R. JOSÉ ANTÔNIO CABRAL 89 JD. ROSA DE FRANÇA CEP 07081-000 TELEFONE 2485-7422
96	<b>SÃO FRUTUOSO</b>	R. TRINTA E SETE, Nº 9 PARQUE CONTINENTAL I CEP 07077-170 TELEFONE 2452-2051
97	<b>SÃO GERALDO</b>	R. PEDRO ÂNGELO JANTIELE, 37 PONTE GRANDE CEP 07032-260 TELEFONE 2421 - 0505
98	<b>SÃOS JOÃO BATISTA - UNIDADE II</b>	AV. MONTE ALEGRE, 743, BAIRRO CIDADE SOBERANA GUARULHOS, TELEFONE 2087 - 8970
99	<b>SÃO JOÃO BATISTA - UNIDADE III</b>	R. ITAPURAS 272 JARDIM JACY CEP 07262-060 TELEFONE - 51993381
100	<b>SÃO JOÃO BATISTA - UNIDADE IV</b>	ESTRADA DA ÁGUA CHATA, Nº 518, PARQUE MARIA HELENA GUARULHOS, TELEFONE - 51996212
101	<b>SÃO JOÃO BATISTA - UNIDADE V</b>	AV. PENEDO 38 JARDIM NORMANDIA CEP 07252-040 TELEFONE - 51994533
102	<b>SÃO PEDRO APOSTOLO</b>	R. NOSSA SENHORA DE LOURDES, 260 VILA GALVÃO CEP 07074-030 TELEFONE 2451-2142
103	<b>SEMEANDO PARA O FUTURO</b>	R. ANTÔNIO RABELO 144 JD. ALIANÇA CEP 07063-080 TELEFONE 2451-3122
104	<b>SEMENTES DO FUTURO</b>	R. JOSÉ NILSON FERRETTI 561, JD. SANTA LÍDIA, CEP 07142-216 TELEFONE - 3456 - 9357
105	<b>SOL ENCANTADO - UNIDADE I</b>	AV. CIDADE DE SANTOS 391 SÃO JOÃO CEP 07161-230 TEL - 95293-0120 / 2471 - 6004
106	<b>SOL ENCANTADO - UNIDADE II</b>	R GRANITO, 79 PARQUE PRIMAVERA TEL - 2088-0186
107	<b>TARSILA DO AMARAL</b>	AV. SÃO LUIZ 152 VILA ROSÁLIA TEL - 2086-2158
108	<b>VILA IZILDINHA - UNIDADE I</b>	R. ROCA SALES 794 VILA BERNARDINO TEL - 2484-4757
109	<b>VILA IZILDINHA - UNIDADE II</b>	R. SANTO ANTÔNIO DO JACINTO 206 VILA LAURITA TEL - 98298-5553



# MINUTA

SEI  
1118.2025/0034954-5

## RELAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE PRÓPRIA

	ESCOLA	ENDEREÇO
1	EPG ALFREDO VOLPI	R. ANITA GARIBALDI, 60 - CEP: 07123-071 - VILA RIO – Tel.: (11) 2456-9028
2	EPG ALMIR NOGUEIRA	R. DOS CARDEAIS, S/Nº - CEP: 07251-415 - ÁGUA CHATA - TEL:
3	EPG ALVARES DE AZEVEDO	AV. MORADA NOVA, S/N - CEP: 07230-072 - CUMBICA – Tel.: (11) 2446-1847
4	EPG ÁLVARO MESQUITA	R. GUIMARÃES ROSA, 124 - CEP: 07152-071 - BANANAL – Tel.: (11) 2469-0066
5	EPG AMADEU PEREIRA LIMA	R. RERIUTABA, 51 - CEP: 07230-072 - CUMBICA – Tel.: (11) 2482-0563
6	EPG AMADOR BUENO	R. MARIA ELISA, 10 - CEP: 07140-071 - TABOÃO – Tel.: (11) 2402-4067
7	EPG AMELIA DUARTE DA SILVA	R. MARIA QUITÉRIA DE JESUS MEDEIROS, 584 - CEP: 07179-071 - BONSUCESSO – Tel.: (11) 2436-0521
8	EPG ANÍSIO TEIXEIRA	R. DOM SILVÉRIO, 22 - CEP: 07242-072 - PIMENTAS – Tel.: (11) 2484-3750
9	EPG ANITA MALFATTI	R. JOSÉ SARGENTINI, 35 - CEP: 07032-070 - PONTE GRANDE – Tel.: (11) 2414-1590
10	EPG ANSELMO DUARTE	R. MANOEL REIS DA SILVA, 87 - CEP: 07178-071 - BONSUCESSO – Tel.: (11) 2438-6683
11	EPG ANTÔNIO APARECIDO MAGALHÃES, VEREADOR	R. VITOR COSTA, S/N - CEP: 07123-071 - PARAVENTI – Tel.: (11) 2443-1149
12	EPG ANTÔNIO GONÇALVES DIAS	R. AUGUSTA DOS SANTOS AUGUSTO, 160 - CEP: 07076-070 - CABUÇU – Tel.: (11) 2497-1324
13	EPG ANTÔNIO HOUAISS	R. DIVA, 0 - CEP: 07062-070 - TORRES TIBAGY – Tel.: (11) 9731-2345
14	EPG ARISTIDES CASTELO HANSSEN	AV. COQUEIRAL, 90 - CEP: 07150-071 - CIDADE SERÓDIO
15	EPG ASSIS FERREIRA	R. JOSE MANOEL MARTINS DA CUNHA, 109 - CEP: 07191-071 - FÁTIMA – Tel.: (11) 2468-3649
16	EPG BARBARA ANDRADE TENORIO DE LIMA	R. O QUATRO, 67 - CEP: 07174-071 - BONSUCESSO – Tel.: (11) 2431-2520
17	EPG BARBARA CRISTINA	R. TREZE, S/N - CEP: 07263-072 - PIMENTAS – Tel.: (11) 2408-7621
18	EPG BENEDITO VICENTE DE OLIVEIRA	R. JOAQUINA DE JESUS, S/N - CEP: 07140-071 - TABOÃO – Tel.: (11) 2405-1681



# MINUTA

SEI  
1118.2025/0034954-5

19	<b>EPG BRAGUINHA</b>	AV. MAUES, S/N - CEP: 07196-071 - BOM CLIMA – Tel.: (11) 2475-2937
20	<b>EPG CÂNDIDO PORTINARI</b>	R. BAYEUX, 66 - CEP: 07151-071 - SÃO JOÃO – Tel.: (11) 2469-6596
21	<b>EPG CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE</b>	AV. MARCIAL LOURENÇO SERODIO, 469 - CEP: 07151-071 - SÃO JOÃO – Tel.: (11) 2469-2342
22	<b>EPG CARLOS FRANCHIN, VEREADOR</b>	AV. ATALAIA DO NORTE, 544 - CEP: 07240-072 - CUMBICA – Tel.: (11) 2412-0228
23	<b>EPG CARMEN MIRANDA</b>	R. DA CRECHE, 63 - CEP: 07262-072 - ITAIM – Tel.: (11) 2480-2806
24	<b>EPG CAROLINA MARIA DE JESUS</b>	R. CAUDILHO, 78 - CEP: 07263-072 - PIMENTAS – Tel.: (11) 2484-2434
25	<b>EPG CASIMIRO DE ABREU</b>	R. ITAGUAI, 85 - CEP: 07083-070 - PICANÇO – Tel.: (11) 2457-3725
26	<b>EPG CASSIANO RICARDO</b>	R. RERIUTABA, 95 - CEP: 07230-072 - CUMBICA – Tel.: (11) 2446-3717
27	<b>EPG CASTRO ALVES</b>	R. IZABEL CAMARERO LOSANO, 141 - CEP: 07179-071 - BONSUCESSO – Tel.: (11) 2436-1667
28	<b>EPG CELSO FURTADO</b>	R. MANOEL REIS DA SILVA, 87 - CEP: 07178-071 - BONSUCESSO - Tel: (11) 2438-6683
29	<b>EPG CERQUEIRA CÉSAR</b>	AV. DOMINGOS FANGANIELLO, 171 - CEP: 07032-070 - PONTE GRANDE – Tel.: (11) 2421-0859
30	<b>EPG CÉSAR LATTES</b>	AV. MARIA GEBIN DE MORAES, S/N - CEP: 07084-070 - CABUÇU
31	<b>EPG CHICO MENDES</b>	R. IATI, 55 - CEP: 07241-072 - PIMENTAS – Tel.: (11) 2303-4872
32	<b>EPG CHIQUINHA GONZAGA</b>	R. HIDEO SINZATO, S/N - CEP: 07142-071 - TABOÃO – Tel.: (11) 2406-9761
33	<b>EPG CLEMENTINA DE JESUS</b>	R. SANTA CRUZ DESCALVADO, 346 - CEP: 07175-071 - BONSUCESSO – Tel.: (11) 2436-4355
34	<b>EPG CORA CORALINA</b>	R. DEZ, 296 - CEP: 07075-070 - CABUÇU – Tel.: (11) 2405-2652
35	<b>EPG CRISPINIANO SOARES</b>	R. PROFESSOR VASCO DE QUEIROZ GUIMARÃES, 289 - CEP: 07122-071 - BOM CLIMA – Tel.: (11) 2468-1803
36	<b>EPG DA EMÍLIA</b>	R. JOÃO LOPRETE, 234 - CEP: 07044-070 - ITAPEGICA – Tel.: (11) 2421-3225
37	<b>EPG D'ALMEIDA BARBOSA</b>	R. ANANIAS JOSE DE VASCONCELOS, 162 - CEP: 07020-070 - GOPOÚVA – Tel.: (11) 2468-1763



# MINUTA

SEI  
1118.2025/0034954-5

38	<b>EPG DALVA MARINA RONCHI MINGOSSI, PROFESSORA</b>	R. APORE, 354 - CEP: 07193-071 - VILA BARROS - Tel: (11) 2402-1662
39	<b>EPG DARCY RIBEIRO</b>	R. SAO FERNANDO, 34 - CEP: 07152-071 - BANANAL - Tel: (11) 2469-4498
40	<b>EPG DEUCELIA ADEGAS PERA, PROFESSORA</b>	AV. PALMIRA ROSSI, S/N - CEP: 07144-071 - CABUÇU - Tel: (11) 2229-6066
41	<b>EPG DJANIRA DA MOTA E SILVA</b>	R. MEDITERRÂNEO, 324 - CEP: 07133-071 - BELA VISTA - Tel: (11) 2492-2556
42	<b>EPG DOLORES GILABEL HERNANDES POMPEO</b>	AV. ALEXANDRE GRANDISOLI, 254 - CEP: 07084-070 - CABUÇU – Tel.: (11) 2457-5166
43	<b>EPG DONA BENTA</b>	R. TAIPU, 176 - CEP: 07151-071 - SÃO JOÃO – Tel.: (11) 2466-5083
44	<b>EPG DORCELINA DE OLIVEIRA FOLADOR</b>	R. UMUARAMA, 290 - CEP: 07244-072 - PIMENTAS – Tel.: (11) 2480-1464
45	<b>EPG DORIVAL CAYMMI</b>	AV. DA GRANJA, S/N - CEP: 07262-072 - ITAIM – Tel.: (11) 2484-0753
46	<b>EPG EDSON ALVES DA COSTA, DOUTOR</b>	R. MARIA LUÍZA PERICO, 137 - CEP: 07144-010 - JARDIM ACÁCIO
47	<b>EPG EDSON NUNES MALECKA, PROFESSOR</b>	AV. LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO, S/N - CEP: 07179-071 - BONSUCESSO – Tel.: (11) 2439-8542
48	<b>EPG ELIS REGINA</b>	R. JOSÉ FREITAS, S/N - CEP: 07251-072 - ÁGUA CHATA – Tel.: (11) 2480-5383
49	<b>EPG ÉRICO VERÍSSIMO</b>	R. HÉLIO DE SOUZA, 1500 - CEP: 07153-071 - FORTALEZA – Tel.: (11) 2471-6757
50	<b>EPG EUCLIDES DA CUNHA</b>	R. LUIZ CAPUTO, 1215 - CEP: 07153-071 - JARDIM FORTALEZA – Tel.: (11) 2467-4033
51	<b>EPG EUGÊNIO CELESTE FILHO</b>	AV. PROFESSOR JOSÉ MUNHOZ, 15 - CEP: 07033-070 - PONTE GRANDE – Tel.: (11) 2421-7631
52	<b>EPG EVANIRA VIEIRA ROMÃO</b>	R. SANTA FILOMENA, 130 - CEP: 07025-070 - VILA AUGUSTA – Tel.: (11) 2421-4116
53	<b>EPG FAUSTINO RAMALHO, VEREADOR</b>	AV. PALMIRA ROSSI, S/N - CEP: 07144-071 - CABUÇU – Tel.: (11) 2492-3893
54	<b>EPG FELÍCIO MARCONDES</b>	R. SOLDADO JOÃO ALBERTO ALVES, 216 - CEP: 07060-070 - TORRES TIBAGY – Tel.: (11) 2459-1093
55	<b>EPG FRANCISCO ANTUNES FILHO</b>	R. SÃO JOÃO, 25 - CEP: 07024-070 - VILA SOROCABANA – Tel.: (11) 2414-1216
56	<b>EPG GABRIEL JOSÉ ANTÔNIO, CAPITÃO</b>	R. EDSON DE SOUZA, 724 - CEP: 07097-070 - PICANÇO – Tel.: (11) 2459-1761
57	<b>EPG GABRIELA MISTRAL</b>	R. ITORORÓ, 56 - CEP: 07144-071 - CABUÇU – Tel.: (11) 2492-0128



# MINUTA

SEI  
1118.2025/0034954-5

58	<b>EPG GIANFRANCESCO GUARNIERI</b>	R. MARCONDES MUNHOZ, S/N - CEP: 07261-072 - PIMENTAS – Tel.: (11) 3988-2560
59	<b>EPG GILMAR LOPES, VEREADOR</b>	R. DIAS GOMES, 268 - CEP: 07152-071 - BANANAL - Tel: (11) 2466-5909
60	<b>EPG GIOVANI ANGELINI</b>	R. IVAN EDMUNDO SCARAMELI, 301 - CEP: 07162-071 - SÃO JOÃO – Tel.: (11) 2469-4740
61	<b>EPG GISELI LAZARINI DA SILVA PORTELA</b>	R. TREZE, SN(00013) - CEP: 07263-072 - PIMENTAS - Tel: (11) 2441-4663
62	<b>EPG GLORINHA PIMENTEL</b>	R. PEDRA LAVADA, 829 - CEP: 07182-071 - CUMBICA - Tel: (11) 2279-5785
63	<b>EPG GONZAGUINHA</b>	R. SÃO GERALDO DA PIEDADE, S/N - CEP: 07262-072 - ITAIM - Tel: (11) 2442-8819
64	<b>EPG GRACILIANO RAMOS</b>	R. JURAMENTO, 582 - CEP: 07243-072 - BONSUCESSO - Tel: (11) 2484-8448
65	<b>EPG GRACIRA MARCHESI TRAMA, PROFESSORA</b>	R. IVINHEMA, 170 - CEP: 07215-072 - PIMENTAS - Tel: (11) 2412-2623
66	<b>EPG HAMILTON FÉLIX DE SOUZA</b>	AV. ATALAIA DO NORTE, 544 - CEP: 07240-072 - CUMBICA - Tel: (11) 2408-7605
67	<b>EPG HEITOR MAURÍCIO DE OLIVEIRA, DOUTOR</b>	R. GUARATUBA, 500B - CEP: 07122-071 - BOM CLIMA - Tel: (11) 2468-9074
68	<b>EPG HELENA ANTIPOFF</b>	R. TELHA, 45 - CEP: 07273-072 - PIMENTAS - Tel: (11) 2484-1625
69	<b>EPG HERALDO EVANS</b>	R. FRANCISCO FOOT, 9 - CEP: 07051-070 - GOPOÚVA - Tel: (11) 2440-8646
70	<b>EPG HERBERT DE SOUZA - BETINHO</b>	R. DA CRECHE, 97 - CEP: 07262-072 - ITAIM - Tel: (11) 2496-0325
71	<b>EPG INEZ RIZZATTO RODRIGUES</b>	R. PADRE MARCOS, 437 - CEP: 07250-072 - ARACÍLIA - Tel: (11) 2480-2120
72	<b>EPG IONE GONÇALVES DE OLIVEIRA DE CONTI, PROFESSORA</b>	ESTR. DO SACRAMENTO, 751 - CEP: 07263-072 - PIMENTAS - Tel: (11) 2480-0545
73	<b>EPG IZOLINA ALVES DAVID</b>	R. DIVA, 245 - CEP: 07062-070 - TORRES TIBAGY - Tel: (11) 2468-0924
74	<b>EPG JEAN PIAGET</b>	R. GERALDO JOSE DE MOURA, 37 - CEP: 07144-071 - TABOÃO - Tel: (11) 2406-3342
75	<b>EPG JEANETE BEAUCHAMP, PROFESSORA</b>	ESTR. DO CAMINHO VELHO, 351 - CEP: 07252-072 - ÁGUA CHATA - Tel: (11) 2489-3510
76	<b>EPG JOÃO ALVARES, PADRE</b>	AV. ESTILAC LEAL, 325 - CEP: 07013-070 - CENTRO - Tel: (11) 2440-6671
77	<b>EPG JOÃO BALBINO FILHO</b>	R. BARÃO DE COTEGIPE, S/N - CEP: 07033-070 - PONTE GRANDE - Tel: (11) 2422-6051



# MINUTA

SEI  
1118.2025/0034954-5

78	<b>EPG JOÃO GUIMARÃES ROSA</b>	R. JOÃO ROBERTO MIRANDA, 299 - CEP: 07077-070 - CABUÇU - Tel: (11) 2453-2325
79	<b>EPG JOCYMARA DE FALCHI JORGE</b>	R. FLOR DA SERRA, 314 - CEP: 07178-071 - BONSUCESSO - Tel: (11) 2436-4362
80	<b>EPG JORGE AMADO</b>	AV. JOÃO BASSI, S/N - CEP: 07172-071 - PRESIDENTE DUTRA - Tel: (11) 2409-7143
81	<b>EPG JORGE MOTA DE OLIVEIRA</b>	R. INDIAPORÃ, 149 - CEP: 07232-090 - CIDADE INDUSTRIAL - TEL: (11) 2085-0009
82	<b>EPG JOSAFÁ TITO FIGUEIREDO</b>	R. JOÃO SIMÃO, S/N - CEP: 07142-071 - TABOÃO - Tel: (11) 2405-1728
83	<b>EPG JOSÉ CARLOS DA SILVA, PROFESSOR</b>	R. JOÃO GOMES, 367 - CEP: 07135-071 - MORROS - Tel: (11) 2406-2743
84	<b>EPG JOSÉ JORGE PEREIRA</b>	R. DEUS DO SOL, S/Nº, VILA ITAPEGICA, GUARULHOS - SP, CEP 07044-090
85	<b>EPG JOSÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA, DOUTOR</b>	R. ORIXÁ, 111 - CEP: 07131-071 - MORROS - Tel: (11) 2403-4646
86	<b>EPG LINO FERREIRA DE OLIVEIRA</b>	R. MARIA LUÍZA PERICO, 263 - CEP: 07144-071 - TABOÃO - Tel: (11) 2405-1792
87	<b>EPG LUÍZA DO NASCIMENTO OTERO</b>	AV. SANTA BARBARA, 352 - CEP: 07191-071 - FÁTIMA - Tel: (11) 2440-7799
88	<b>EPG MACHADO DE ASSIS</b>	AV. DAS MARGARIDAS, 900 - CEP: 07161-071 - SÃO JOÃO - Tel: (11) 2469-6728
89	<b>EPG MANOEL BOMFIM</b>	AV. JOSE BRUMATTI, 3160 - CEP: 07160-071 - LAVRAS - Tel: (11) 2087-4998
90	<b>EPG MANOEL DE PAIVA, PADRE</b>	AV. FRANCISCO CONDE, 600 - CEP: 07070-070 - VILA GALVÃO - Tel: (11) 2451-2385
91	<b>EPG MANOEL REZENDE DA SILVA</b>	R. BENEDICTO THIESO, 213 - CEP: 07159-071 - MATO DAS COBRAS - Tel: (11) 2436-2298
92	<b>EPG MANUEL BANDEIRA</b>	R. JUTAI, 459 - CEP: 07242-072 - BONSUCESSO - Tel: (11) 2484-1288
93	<b>EPG MARFILHA BELLOTI GONÇALVES</b>	AV. ESTADOS UNIDOS, 97 - CEP: 07183-071 - CUMBICA - Tel: (11) 2433-1951
94	<b>EPG MARGARIDA MARIA DA CONCEIÇÃO</b>	R. JOSE ROBERTO LIOTTA, S/N - CEP: 07081-070 - PIKANÇO - Tel: (11) 2304-0957
95	<b>EPG MARIA FIRMINA DOS REIS</b>	AV. PASCHOAL THOMEU, 0 - CEP: 07175-071 - BONSUCESSO - Tel: (11) 9664-1070
96	<b>EPG MARIA ISABEL DE ASSIS</b>	R. ANDROMEDA, 0 - CEP: 07145-071 - INVERNADA
97	<b>EPG MARIAZINHA REZENDE FUSARI</b>	R. ITAPARANTIM, 1321 - CEP: 07171-071 - PRESIDENTE DUTRA - Tel: (11) 2431-9158



# MINUTA

SEI  
1118.2025/0034954-5

98	<b>EPG MARIO LAGO</b>	R. ANDRÔMEDA, 98 - CEP: 07145-071 - INVERNADA - Tel: (11) 2406-3217
99	<b>EPG MARIO QUINTANA</b>	R. ISMAEL MANOEL DA SILVA, S/N - CEP: 07082-070 - CABUÇU - Tel: (11) 2457-2165
100	<b>EPG MARLENE APARECIDA DE CARVALHO MARTINS, PROFESSORA</b>	AV. JOSÉ BRUMATTI, 3620 - CEP: 07160-071 - LAVRAS - Tel: (11) 2466-5934
101	<b>EPG MARTINS PENA</b>	R. SANTA MARIA DO SALTO, 70 - CEP: 07243-072 - PIMENTAS - Tel: (11) 2486-1522
102	<b>EPG MAURO ROLDÃO NETO</b>	R. JACUTINGA, 536 - CEP: 07244-072 - PIMENTAS - Tel: (11) 2486-7442
103	<b>EPG MÍLTON ALMEIDA DOS SANTOS</b>	CAM. QUATRO, 0 - CEP: 07263-072 - JARDIM MARIA LOURDES - Tel: (11) 9719-9599
104	<b>EPG MÍLTON LUIZ ZILLER, PROFESSOR</b>	R. PITANGA, S/N - CEP: 07097-070 - PICANÇO - Tel: (11) 2452-7129
105	<b>EPG MÔNICA APARECIDA MOREDO</b>	R. MÔNICA APARECIDA MOREDO, 173 - CEP: 07177-071 - BONSUCESSO - Tel: (11) 2438-6676
106	<b>EPG MONTEIRO LOBATO</b>	R. JOÃO DE SOUZA, 435 - CEP: 07195-071 - MONTE CARMELO - Tel: (11) 2402-0732
107	<b>EPG MOREIRA MATOS</b>	R. VITORINO FREIRE, 179 - CEP: 07071-070 - VILA GALVÃO - Tel: (11) 2451-8936
108	<b>EPG NADJA MARIA SEABRA SANTOS, PROFESSORA</b>	R. CRISSIUMAL, 61 - CEP: 07055-070 - JARDIM VILA GALVÃO - Tel: (11) 2455-3809
109	<b>EPG NAZIRA ABBUD ZANARDI</b>	R. SANTINA, 214 - CEP: 07144-071 - CABUÇU - Tel: (11) 2404-0636
110	<b>EPG NELSON DE ANDRADE</b>	R. BERILO, 190 - CEP: 07243-072 - BONSUCESSO - Tel: (11) 2484-7993
111	<b>EPG NICOLINA BISPO</b>	R. NELSON MAGALHÃES DE SOUZA (BONSUCESSO), 100 - CEP: 07178-071 - Tel: (11) 9991-9310
112	<b>EPG NISE DA SILVEIRA</b>	R. MUCAMBO, 0 - CEP: 07230-072 - CUMBICA - Tel: (11) 9416-5636
113	<b>EPG NOEL ROSA</b>	R. GARÇA, 169 - CEP: 07132-071 - BELA VISTA - Tel: (11) 2407-2090
114	<b>EPG OFÉLIA ECHEVERRI LOPES, IRMA</b>	R. ADOLFO NORONHA, S/N - CEP: 07141-071 - TABOÃO - Tel: (11) 2409-0422
115	<b>EPG OLAVO BILAC</b>	R. JACOB, 479 - CEP: 07051-070 - TRANQUILIDADE - Tel: (11) 2414-0077
116	<b>EPG OTOYA SATO</b>	R. GENERAL SILVA, 346 - CEP: 07170-071 - PRESIDENTE DUTRA - Tel: (11) 2229-9787



# MINUTA

SEI  
1118.2025/0034954-5

117	EPG PATRICIA GALVÃO - PAGU	R. NATALINA DE MELO GOUVEIA NORKIVICIUS, S/N - CEP: 07085-070 - CABUÇU - Tel: (11) 2456-7844
118	EPG PAULO AUTRAN	AV. SITIO NOVO, 55 - CEP: 07151-071 - SÃO JOÃO - Tel: (11) 2469-3214
119	EPG PAULO FREIRE	R. TAUBATÉ, 374 - CEP: 07161-071 - SÃO JOÃO - Tel: (11) 2467-3603
120	EPG PEDRINHO E NARIZINHO	R. ÁGUAS VERMELHAS, 03 - CEP: 07134-071 - BELA VISTA - Tel: (11) 2402-4569
121	EPG PEDRO GERALDO BARBOSA, PROFESSOR	R. CARNAUBAIS, 451 - CEP: 07160-071 - SÃO JOÃO - Tel: (11) 2467-4989
122	EPG PERACIO GRILLI, PASTOR	AV. DAS MARGARIDAS, 894 - CEP: 07161-071 - SÃO JOÃO - Tel: (11) 2469-2669
123	EPG PERSEU ABRAMO	R. BELA VISTA DO PARAÍSO, S/N - CEP: 07171- 071 - LAVRAS - Tel: (11) 2432-2614
124	EPG EDSON ANTÔNIO ALBERTON, PROF ALBERTÃO (ANTIGA EPG PIMENTAS)	ESTR. DO CAMINHO VELHO, 351 - CEP: 07252-072 - ÁGUA CHATA - Tel: (11) 2489- 3510 (DENTRO DO CEU PIMENTAS)
125	EPG PIXINGUINHA	R. TRÊS, 140 - CEP: 07263-072 - ITAIM - Tel: (11) 2499-5594
126	EPG PROCÓPIO FERREIRA	R. PORTO ALEGRE, 378 - CEP: 07261-072 - PIMENTAS - Tel: (11) 2484-2858
127	EPG RACHEL DE QUEIROZ	R. LÍDIA GALLONI MERCÚRIO, 221, CEP 07142-219, JARDIM SANTA LÍDIA TELEFONE 2404-1775
128	EPG RAUL CORTEZ	R. ASTEROIDE, 27 - CEP: 07145-071 - INVERNADA - Tel: (11) 2406-5751
129	EPG ROGÉRIO DAMIÃO DE FREITAS	R. PEDRA LAVADA, 829 B - CEP: 07182-071 - CUMBICA - Tel: (11) 2304-7189
130	EPG RUBEN ALVES	R. BELMONTE, 88 - CEP: 07173-071 - JARDIM MARIA DIRCE - Tel: (11) 9963-5525
131	EPG SÃO DOMINGOS	ESTRADA DO ELENCO, S/N, JARDIM SANTA LÍDIA (DENTRO DO CEU SÃO DOMINGOS)
132	EPG SEBASTIÃO LUIZ DA FONSECA, PASTOR	AV. MONTE ALEGRE, S/N - CEP: 07161-071 - SÃO JOÃO - Tel: (11) 2469-4619
133	EPG SELMA COLALILLO MARQUES	AV. SALGADO FILHO, 3437 - CEP: 07115-071 - VILA RIO - Tel: (11) 2458-4579
134	EPG SÍLVIA DE CASSIA MATIAS, PROFESSORA	R. CONCEIÇÃO DA BARRA, S/N - CEP: 07141- 071 - TABOÃO - Tel: (11) 2486-5223
135	EPG SIQUEIRA BUENO	PCA. NOSSA SENHORA APARECIDA, 324 - CEP: 07055-070 - JARDIM VILA GALVÃO - Tel: (11) 2451-3031



# MINUTA

SEI  
1118.2025/0034954-5

136	EPG SITIO DO PICA-PAU AMARELO	AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1846 - CEP: 07130-071 - COCAIA - Tel: (11) 2402-4840
137	EPG SOPHIA FANTAZZINI CECCHINATO	R. ANTÔNIO ELIAS RODRIGUES, 323 - CEP: 07260-072 - PIMENTAS - Tel: (11) 2480-2291
138	EPG SVAA EVANS, VEREADOR	AV. BENJAMIM HARRIS HUNNICUTT, 1854 - CEP: 07124-071 - VILA RIO - Tel: (11) 2456-4132
139	EPG TARSILA DO AMARAL	R. SANTA CECILIA, 160 - CEP: 07241-072 - PIMENTAS - Tel: (11) 2486-2272
140	EPG TERESINHA MIAN ALVES, PROFESSORA	R. JOSÉ DE SOUZA ABRANTES, S/N - CEP: 07176-071 - SADOKIM - Tel: (11) 2436-2332
141	EPG TIA CARMELA	R. CORDEIROS, S/N - CEP: 07175-071 - BONSUCESSO - Tel: (11) 2436-4312
142	EPG TIA NASTACIA	R. VILA LOBOS, 62 - CEP: 07121-071 - PARAVENTI - Tel: (11) 2475-2336
143	EPG TIZUKO SAKAMOTO	R. SEIS, S/N - CEP: 07263-072 - CONJUNTO MARCOS FREIRE - Tel: (11) 2480-1604
144	EPG TOM JOBIM	AV. COQUEIRAL, 90 - CEP: 07150-071 - SÃO JOÃO - Tel: (11) 2466-5076
145	EPG UNDINA CAPELLARI NUNES, MISSIONARIA	AV. MORADA NOVA, 208 - CEP: 07230-072 - CUMBICA - Tel: (11) 2488-8928
146	EPG VICENTE FERREIRA SILVEIRA, DOUTOR	R. CINCO B, S/N - CEP: 07252-072 - JARDIM NOVA CIDADE - Tel: (11) 2486-8437
147	EPG VINÍCIUS DE MORAIS	R. EDMAR BRESSAM, 149 - CEP: 07179-071 - BONSUCESSO - Tel: (11) 2438-5840
148	EPG VIRGILINA SERRA DE ZOPPI	R. GALAXIA, 49 - CEP: 07145-071 - INVERNADA - Tel: (11) 2407-4883
149	EPG VISCONDE DE SABUGOSA	R. PONTE BRANCA, 131 - CEP: 07182-071 - CUMBICA - Tel: (11) 2446-3087
150	EPG WALTER EFIGÊNIO	R. JOAQUIM MOREIRA, S/N - CEP: 07260-072 - PIMENTAS - Tel: (11) 2421-2490
151	EPG WILSON PEREIRA DA SILVA, PROFESSOR	R. ITAJUIBE, 531 - CEP: 07173-071 - PRESIDENTE DUTRA - Tel: (11) 2431-2841
152	EPG YUJE HIRATA	ALAMEDA DAS MAGNÓLIAS S/N - CEP: 07190-055 - PARQUE CECAP
153	EPG ZÉLIA GATTAI	AV. JOÃO BASSI, S/N - CEP: 07172-071 - PRESIDENTE DUTRA - Tel: (11) 2414-1057
154	EPG ZILDA FURINI FANGANIELLO	R. ARACAJU, 458 - CEP: 07272-072 - PIMENTAS - Tel: (11) 2484-2023
155	EPG ZULMA CASTANHEIRA DE OLIVEIRA, PROFESSORA	AV. ODAIR SANTANELLI, 1000 - CEP: 07190-071 - CECAP - Tel: (11) 2408-6225



# MINUTA

SEI  
1118.2025/0034954-5

<b>156</b>	<b>EPG ZUMBI DOS PALMARES</b>	AV. BOM JESUS DA LAPA, 610 - CEP: 07175-071 - BONSUCESSO - Tel: (11) 2438-2792
<b>157</b>	<b>EPG ZUZU ANGEL</b>	ESTR. PIMENTAS SÃO MIGUEL, S/N - CEP: 07210-072 - PIMENTAS - Tel: (11) 2411-1432



# MINUTA

SEI  
1118.2025/0034954-5

## CRONOGRAMA ESTIMADO DE ENTREGAS

Descrição do produto												TOTAL
	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	set/26	out/26	
feijão carioca tipo 1	20.000			20.000		20.000	20.000		20.000	20.000	20.000	140.000
feijão preto tipo 1	10.000			10.000		10.000	10.000		10.000			50.000



# MINUTA

SEI  
1118.2025/0034954-5

## ANEXO VI

### TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (MODELO)

Atesto que a Prefeitura de Guarulhos, CNPJ 46.319.000/0001-50, recebeu na (indicar local e endereço) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do fornecedor abaixo identificado o(s) seguinte(s) produto(s):

Produto	Qtidade/ Unidade	Valor Unitário	Valor Total (*)
TOTAL GERAL (R\$)			

(\*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

O(s) produto(s) entregue(s) esta(ão) de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor acima mencionado.

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

**Fornecedor:** .....

GUARULHOS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Prefeitura (Nome e CF)



MINUTA

SEI  
1118.2025/0034954-5

**ANEXO VII**  
**MINUTA DE CONTRATO**



SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS  
Divisão Técnica de Contratações  
Seção Técnica de Gestão Administrativa de Contratos

## Contrato de Fornecimento

\* MINUTA DE DOCUMENTO

Nº. /2025-DLC

**CONTRATADA:****CÓDIGO:****PROCESSO:** 1118.2025/0057086-1**OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar – Feijão carioca tipo 1 e feijão preto tipo 1**PREÂMBULO**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE GUARULHOS, com sede à Av. Bom Clima, 91, Jd. Bom Clima – Guarulhos/SP, inscrito no CNPJ sob nº. 46.319.000/0001-50, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo **Secretário de Educação, Sr. \_\_\_\_\_**, e o grupo formal/informal/fornecedor individual \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, estabelecido à \_\_\_\_\_ – CEP \_\_\_\_\_, Fone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo **SIGNATÁRIO** ao final identificado, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Leis Federais nº 5764/71, 11.947/09 e 14.133/21 e condições constantes deste contrato.

**FUNDAMENTO:** Este contrato decorre das disposições do §1º do art.14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e da homologação pela autoridade competente, que se acha juntada ao processo supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR para alunos da rede de educação básica pública, com recursos oriundos do FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, de acordo com a **Chamada Pública nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-SFIL**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

A entrega deverá se conforme cronograma a ser fornecido pelo Departamento de Planejamento da Educação - DPE, mensalmente na última semana do mês referente ao mês subsequente, em consonância com o cronograma de entrega constante ao final do contrato.

Os produtos serão entregues, conforme cronograma, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Guarulhos, cujos endereços estão relacionados no Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP familiar/ano/entidade executora e obedecerá as seguintes regras (art. 39 da Resolução/CD/DNDE 21/2021 e alterações).

**CLÁUSULA QUARTA**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_)**.

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Unid.	Quant. estimada	Periodicidade de entrega	Valor Unitário	Valor Total
01	Feijão carioca tipo 1, em embalagem com atmosfera modificada (ATM) CATMAT:	Kg			R\$	R\$
02	Feijão preto tipo 1, em embalagem com atmosfera modificada (ATM) CATMAT:	Kg			R\$	R\$
<b>TOTAL</b>						R\$

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**

0810.1236100072.052.05.2200006.339030.0006

0810.1236500062.033.05.2100002.339030.0050

**CLÁUSULA SEXTA:**

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

- a) Os pagamentos serão efetuados no prazo de **até 30 (trinta) dias** a contar do recebimento da Nota fiscal devidamente atestada por unidade da Secretaria de Educação.
- b) No caso de cooperativa, deverá apresentar junto com a Nota Fiscal de venda o comprovante de aquisição da matéria prima (recibo ou nota fiscal) dos agricultores individuais envolvidos no Projeto de Venda;
- c) O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, preferencialmente no Banco Bradesco S/A, a ser indicada pela Contratada.
- d) A Nota Fiscal deverá ser compatível com o contrato social sob pena de não efetuar o pagamento.
- e) O órgão Gestor deverá observar as instruções normativas contidas na Portaria nº 03/2017-SF

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária referente ao Imposto de Renda previsto na legislação aplicável, em especial a Instrução Normativa RFB nº 1234/12, e alteração posterior através da Instrução Normativa RFB nº 2145/23, devidamente regulamentada através do Decreto Municipal 40432/23 e demais regulamentações sobre a matéria, exceto aos optantes do Simples Nacional, na forma da Instrução Normativa RFB nº 765, de 02 de agosto de 2007, se aplicável.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando a disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal 14.133/21, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- g) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, durante a execução do contrato;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), durante a execução do contrato.

Por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento e pela inexecução parcial ou total do seu objeto, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**a) ADVERTÊNCIA**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea "d.a", "d.b" e "d.c" abaixo;

**b) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, com o Município de Guarulhos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d" e "e", da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea "d.a", "d.b" ou "d.d" abaixo;

**c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, bem como nas alíneas "b", "c", "d" e "e" também da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea "d.d" abaixo;

**d) MULTA**, aplicada da seguinte forma:

**d.a)** Nos casos de atraso na execução do objeto ou na inexecução parcial, que se prolongue até o **10º (décimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,5% ao dia**, calculado sobre o valor do Contrato;

**d.b)** Nos casos de atraso na execução do objeto ou inexecução parcial, que se prolongue do **11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,7% ao dia**, calculado sobre o valor do contrato;

**d.c)** Pela recusa da CONTRATADA em corrigir/substituir produto ou serviço eventualmente rejeitado pela CONTRATANTE ou pela correção/substituição fora do prazo estipulado, aplicar-se-á multa de **10% a 20% sobre o valor do Contrato**, a ser definida conforme último item desta CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;

**d.d)** Nos casos de **inexecução total da obrigação**, que se configura com a mora na entrega do objeto por prazo superior a **30 (trinta) dias**, contados do dia imediatamente posterior ao previsto no instrumento contratual ou, ainda, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 6.1 acima, bem como nas alíneas "b", "c", "d" e "e" também do item 6.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, incidirá multa de **20% a 30% sobre o valor do Contrato**, a ser definida conforme último item desta CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

Para aplicação das multas elencadas nas alíneas "d.a" e "d.b" acima, tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor deste Contrato acionará o Departamento de Licitações e Contratos, para que proceda os trâmites necessários à aplicação da penalidade, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de aplicação de penalidades, onde o valor apurado será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa, ou descontado de eventual garantia prestada. Não havendo pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou garantia prestada pela CONTRATADA, o prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenas. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Guarulhos, pelo prazo de **até 03 (três) anos**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, caso venha a descumprir a avença, total ou parcialmente, e poderá, a critério da Administração, ser aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

**a) 06 (seis) a 12 (doze) meses** nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e/ou deixar de entregar, em prazo estabelecido, todos os documentos e anexos exigidos, quer por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, conforme a forma estipulada para a apresentação do documento, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial, a ser definido conforme último item desta CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;

**b) 13 (treze) a 18 (dezoito) meses** nos casos em que a CONTRATADA, der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial que cause grave dano, a ser definido conforme último item desta CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;

**c) 19 (dezenove) a 36 (trinta e seis) meses** nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução total do contrato ou deixar de recolher aos cofres públicos os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução total, a ser definido conforme último item desta CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;

A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade implicará o imediato descredenciamento da empresa do cadastro de fornecedores do Município de Guarulhos, pelo prazo em que durar o apenamento.

Para o pagamento das multas elencadas nas alíneas "d.c" e "d.d" acima, bem como as indenizações cabíveis impostas à CONTRATADA, o valor apurado será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Caso o valor seja superior aos pagamentos que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE, o saldo remanescente será descontado de eventual garantia prestada e, se ainda assim, não forem suficientes, restando saldo, o prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenas. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

A CONTRATADA somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE;

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, não se restringindo às cumulações descritas acima, podendo ser combinadas de forma distinta, de acordo com os critérios elencados no último item desta CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 166 da Lei Federal 14.133/21, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

**a)** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Órgão responsável pelas Licitações e Contratos por meio eletrônico, até o último dia útil do prazo, ou protocolados diretamente na Rua do Rosário, 300 - Macedo - Guarulhos/SP, das 8h30 às 16h45, respeitado o último dia útil do prazo.

**b)** Não serão conhecidos recursos enviados por meio eletrônico que forem recebidos após as 23h59 do último dia útil do prazo estipulado, sendo considerado o horário de recebimento exibido pelo servidor de e-mail ou sistema eletrônico, ou protocolados fisicamente após as 16h45 do último dia útil do prazo estipulado, conforme estabelecido no item anterior.

**c)** Após o vencimento do prazo recursal, os valores serão cobrados nos moldes já descritos.

Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/21, deve ser observado o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da mesma lei.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria de Educação, Departamento de Planejamento da Educação - DPE, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

A Contratada deverá substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para municipalidade, o(s) produto(s) que estiver(em) em desacordo com o ANEXO II.

- a) O peso e/ou tipo de embalagem e/ou rotulagem estiver em desacordo com a proposta;
- b) Na análise sensorial, o produto apresentar características organolépticas, alterada.
- c) Quando, apurado por laudo, o produto apresentar alguma diferença em suas características físico-químicas.
- d) Quando, apurado por laudo, análise microbiológica, demonstrar contaminação e/ou deterioração do produto.

Os produtos fornecidos deverão atender ao disposto na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_-SFIL, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 alterada pela Resolução nº 20/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar partes do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração, conforme previsto no art. 122 da Lei 14.133/21, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Será permitida apenas a subcontratação de empresa para realizar a entrega dos itens nas unidades escolares, conforme o definido no termo de referência, desde que devidamente autorizado pela Administração.

Os serviços que podem ser subcontratados são os referentes às atividades acessórias, cujo serviço especializado não caracteriza a essência do objeto do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados da assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Cronograma estimado de entregas:

FEIJÃO CARIOCA TIPO 1					
mês/ano	mês/ano	mês/ano	mês/ano	mês/ano	mês/ano
mês/ano	mês/ano	mês/ano	mês/ano	mês/ano	mês/ano

FEIJÃO PRETO TIPO 1					
mês/ano	mês/ano	mês/ano	mês/ano	mês/ano	mês/ano
mês/ano	mês/ano	mês/ano	mês/ano	mês/ano	mês/ano

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e ao Decreto Municipal nº 38.145/2021 e alterações.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Guarulhos para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

Guarulhos, data da última assinatura digital (será considerado o próximo dia útil, caso a última assinatura ocorra em dia que não haja expediente no órgão ou entidade competente).

Secretário de Educação

#### CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

Nome:

Cargo:

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GUARULHOS (Secretaria de Educação)**CONTRATADO:****CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº** /2025-DLC**OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar – Feijão carioca tipo 1 e feijão preto tipo 1

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guarulhos, data da última assinatura digital.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo: Secretário de Educação

CPF:

**Responsáveis que assinaram o ajuste:****Pelo CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo: Secretário de Educação

CPF:

**Pela CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF:

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo: Secretário de Educação

CPF:

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEL POR PROCESSOS LICITATÓRIOS:**

Nome:

Cargo: Subsecretário de Licitações e Contratos

CPF:

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Nome:

Cargo:

CPF:

(\* O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa, de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Documento assinado eletronicamente por **Liliane Estevam de Barros Ferrazzini, Chefe de Divisão Técnica**, em 12/11/2025, às 19:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.guarulhos.sp.gov.br/sei/web/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_organizacao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.guarulhos.sp.gov.br/sei/web/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organizacao_acesso_externo=0), informando o código verificador 3312799 e o código CRC 52010823.

MINUTA